



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE - 001/2025

**CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA ROBOMIND
EDITORIA LTDA PARA
FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E
CAPACITAÇÃO EM
ROBÓTICA PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER DE
ITAÚBA/MT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVIO LÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: “Acrescentar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021”.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CLAYTON MARTINS RODRIGUES**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

1. LUCILIA JACINTA VITORIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de 10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 11/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577

1. Objeto:

Aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O objetivo do presente DFD é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme análise de levantamento de preço de mercado, por meio de consulta com prestadores de serviços, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

A presente aquisição se faz necessária para o atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, possibilitando o ensino e preparo dos alunos da rede municipal para os desafios tecnológicos que mostram presentes no cotidiano da geração chamada de nativos digitais, dentre algumas das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz a tecnologia como habilidade para o aprendizado dos estudantes possibilitando que os torne fluentes em sua utilização.

Com a necessidade urgente de uma implantação para uso dos recursos tecnológicos, o projeto de robótica traz aos alunos a possibilidade de acrescentar em seu currículo escolar, um aprendizado com mais autonomia, competências e habilidades, que são desenvolvidas com as aulas de Robótica Educacional aprimorando melhor seu aprendizado.

Os alunos do Ensino Fundamental do 2º ao 5º ano, utilizarão os kits tecnologico da Lego Education, nas escolas, e vão aprender através desse, programação, pensamento computacional, projetos de construção livres, participar de campeonatos regionais, nacionais e internacionais. Além de desenvolver as competências e habilidades como complemento curricular, o que irá promover experiências únicas para os estudantes. Sendo assim o seguinte processo vem a possibilitar a melhor adequação da realidade escolar do município, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a aquisição dos equipamentos, peças e serviços abaixo descritos.

Diante do exposto, solicito que a equipe responsável pela realização do planejamento da contratação, ao realizar o levantamento de mercado e o levantamento de estimativa do valor da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de



Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa que detém a exclusividade de fornecimentos do objeto acima mencionado.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

Para atender as demandas do exercício de 2025, baseando-se no quantitativo de aluno matriculados na rede municipal de ensino do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, totalizando 369 (trezentos e sessenta e nove) alunos atendidos, estima-se a quantidade estabelecida nas tabelas a abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QTIDE
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essencial - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essencial - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essencial - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essencial - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.	UND.	369
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48
3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENCIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel® Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.	UND.	6
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48

4. Local e prazo de Entrega dos Produtos/Serviços:

▪ **Endereço do local da entrega:** PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 06
ma
VISTO SERVIDOR

- A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição.

5. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento:

Fevereiro/2025

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A): HELEN SILZE PERINA DA CRUZ

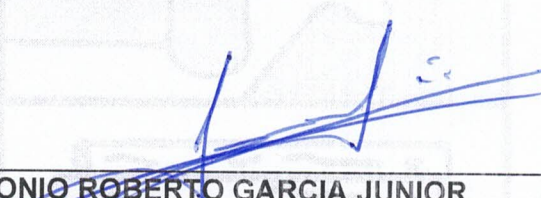
FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO

SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 03 de janeiro de 2025.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Muñ. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

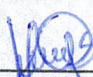
Objeto: Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

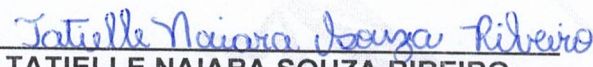
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

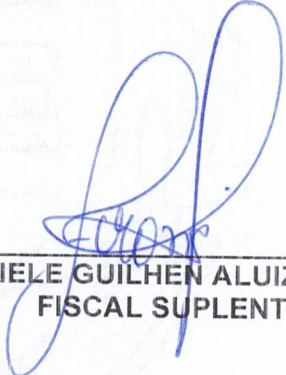
GESTOR (A): HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
FISCAL TITULAR: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1428
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.


HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
GESTOR (A)

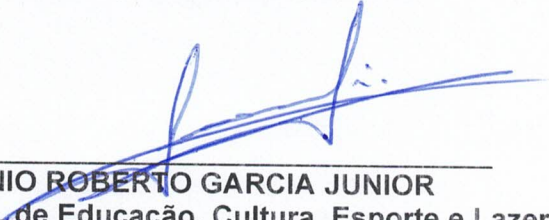

TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO
FISCAL TITULAR


FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 03 de janeiro de 2025.


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Com o propósito de oferecer uma educação de qualidade, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer busca meios e novos aportes para atender as demandas que se apresentam no âmbito educacional. Para tanto, foi em busca de um projeto de educação tecnológica da ROBOMIND que é uma ferramenta educacional que possibilita ao aluno o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, acadêmicas e tecnológicas com base na utilização de kits educacionais, livros didáticos e metodologia de ensino.

Tal contratação, visa propiciar a modernização dos meios de ensino e aprendizagem, e é solicitado em decorrência de projeto desenvolvido no qual restou concluído que o sistema de ensino apresentado pela empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, é o melhor para atender a demanda, dada a sua adequação ao planejamento educacional.



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 00
me
VISTO SERVIDOR

A ROBOMIND é a empresa responsável pelo desenvolvimento de Projetos Curriculares e Extracurriculares de Educação Tecnológica que são aplicados em Instituições de Ensino e que permitem o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, tecnológicas e acadêmicas, por meio do uso de Kits Tecnológicos da LEGO Education, Kits RoboRobo e BBC Micro:bit, Manuais de Montagens, Plataforma para Professores, Livros dos Estudantes e metodologia própria.

Os equipamentos possibilitam o ensino e preparo dos alunos da rede municipal para os desafios tecnológicos que mostram presentes no cotidiano da geração chamada de nativos digitais, dentre algumas das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz a tecnologia como habilidade para o aprendizado dos estudantes possibilitando que os torne fluentes em sua utilização.

Com a necessidade urgente de uma implantação para uso dos recursos tecnológicos, o projeto de robótica traz aos alunos a possibilidade de acrescentar em seu currículo escolar, um aprendizado com mais autonomia, competências e habilidades, que são desenvolvidas com as aulas de Robótica Educacional aprimorando melhor seu aprendizado.

O projeto de educação tecnológica da ROBOMIND, baseia-se na metodologia 2 CE's, que está dividida em 4 fases. Na primeira, o professor faz a contextualização através de uma abordagem introdutória sobre o tema a ser trabalhado e estabelece uma conexão com os conhecimentos prévios e novos do estudante. Na segunda, o estudante realiza uma construção relacionada ao tema usando os Kits Tecnológicos da LEGO® Education e/ou RoboRobo. Na terceira, o estudante experiencia a sua montagem e na última fase o estudante é levado a pensar em como evoluir o seu projeto.

No segmento do Ensino Fundamental I, do 2º ao 5º ano, o programa DEVELOPER promove a iniciação à linguagem de programação, associada à temas geradores. Compreende 20 encontros anuais com periodicidade quinzenal, com duração de 2 (duas) horas/aula. Os estudantes são organizados na forma de equipes com máximo de 4 (quatro) e mínimo de 3 (três) integrantes cada.

O livro do Estudante corresponde ao material de apoio pedagógico com os temas e conteúdo do projeto. No formato digital cada estudante deve obrigatoriamente ter o seu acesso e no formato físico, cada estudante deverá ter o seu livro, de acordo com o ano cursado.

O acesso a plataforma de aprendizagem Classmind é através de login e senha específicos a todos os professores envolvidos na aplicação do projeto. A plataforma serve de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 10
VISTO SERVIDOR

Assessoria Pedagógica: A Assessoria Pedagógica compreende o suporte técnico pedagógico dado pela equipe Pedagógica. Pode ser feita de modo presencial ou virtual. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.

A Base Nacional Comum Curricular, orienta que é competência gereal educacional “exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base no conhecimento das diferentes áreas.”

Dessa maneira, com o projeto de educação tecnológica é possível trabalhar as competências da tecnologia através de montagem de protótipos que explorem conceitos científicos e tecnológicos, propiciando, assim, uma educação de qualidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 11
VISTO SERVIDOR

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta

Frente as necessidades apresentadas para a contratação, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação dos produtos/serviço.

Razão da escolha do fornecedor

A empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC, é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 12
VISTO SERVIDOR

serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada DEVELOPER – 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

A área da educação é uma das plataformas desta administração, de forma que o conjunto de materiais e elementos que integram o programa DEVELOPER compartilha com os fundamentos que embasam a proposta educativa do município de Itaúba/MT.

Requisitos técnicos da contratação:

A empresa CONTRATADA deverá executar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PREFEITURA, obrigando-se especialmente, a cumprir com o prazo de entrega dos produtos/serviços conforme solicitação da Secretaria Demandante.

Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos/serviços, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer os produtos/serviços de acordo com as exigências feitas neste Estudo Técnico.
- Oferecer produtos novos, com qualidade e sem a presença de sinais de ter sido utilizado e devidamente embalados, devendo, quando necessário, ser realizada troca, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso se encontrem com algum defeito que divirjam do que foi solicitado pela secretaria demandante.
- Entregar os produtos no prazo, local e data indicados neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e anexos, devendo a CONTRATADA prever todo o serviço logístico necessário para realização da entrega.
- Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a CONTRATADA deverá, ao término das atividades, acondicioná-los de forma e em local adequado, conforme orientações locais, para posteriormente serem coletados e devidamente destinados pela CONTRATANTE.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, transportes, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/serviços;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



- **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.
- **Subcontratação:** A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.
- **Garantias da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Local, Prazo de Entrega dos Produtos/Serviços

Os produtos adquiridos deverão ser entregues no PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

Os serviços de Assessoria Pedagógica que compreende à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional deverão ser executados de modo presencial ou virtual a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;



c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse estudo.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

Os produtos, no momento da entrega na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação dos produtos, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos produtos, conforme especificações contidas neste Estudo Técnico.

Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade, volumes ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte



Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências da Prefeitura.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atender à necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução proposta, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis e que permitam o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços inerentes ao objeto ora pretendido.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Itaúba.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), sempre cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**. A escolha deve-se ao fato da empresa ser autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada DEVELOPER – 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** que detém a representação e exclusividade do fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de conjunto integrado de material didático, serviços de consultoria educacional, formação continuada de equipes e tecnologia educacional, tornando inviável a competição. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação,



nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a aquisição dos equipamentos, peças e serviços objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no quantitativo de aluno matriculados na rede municipal de ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 369 (trezentos e sessenta e nove) alunos, matriculados no ensino fundamental de 2º ao 5º ano, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.	UND.	369
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 17
VISTO SERVIDOR

3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENCIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel@ Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.	UND.	6
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela contratação do projeto de educação tecnológica da empresa ROBOMIND, que compreende o fornecimento de materiais e serviços para atender a demanda de alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Itaúba de 2º a 5º ano do ensino fundamental, importa em um total anual no valor de **R\$ 195.285,00** (cento e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais) que se justifica pelo preço estar em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros municípios. Segue abaixo planilha com especificações e quantidades dos produtos/serviços a serem adquiridos:

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential -	UND.	369	329,00	121.401,00



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 18
VISTO SEU/DOR

			Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.				
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48	59,00	2.832,00
3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENTIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6	6.000,00	36.000,00
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel@ Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.	UND.	6	990,00	5.940,00
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12	1.190,00	14.280,00
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48	309,00	14.832,00
TOTAL GERAL (R\$)							195.285,00

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da empresa em outros municípios, onde se constatou que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos produtos/serviços.

Então, pelas razões expostas, a contratação NÃO SERÁ PARCELADA, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos produtos a serem adquiridos, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – Racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – Apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**



A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual, constituído para o exercício de 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Educação de qualidade não é feita apenas pelo que se exige na grade curricular obrigatória, oferecer ao estudante a possibilidade de ampliar horizontes é um dever do educador.

Educar as novas metes da era digital é um grande desafio, o estudante sente necessidade de saber mais sobre o mundo e como ele funciona, além de interagir de forma ativa, não sendo apenas consumidor de informação ou soluções já desenvolvidas.

Dessa forma, a empresa Robomind atender a ciência e tecnologia como um conjunto de instrumentos, metodológicos, ideias e técnicas que visam a resolução de problemas com o propósito de melhorar a condição humana, oportunizando experiência de aprendizagem que afetivamente, contribuía para o desenvolvimento acadêmico, social e cognitivo de seus estudantes, criando situações para estimular a solução de problemas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que é uma contratação de Sistema de Ensino (Material Didático + Plataforma Educacional) não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 21

VISTO SERVIDOR

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os produtos/serviços passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

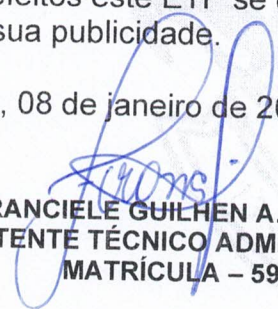
- Cópia da proposta da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento dos produtos/serviços em outros estados/municípios;

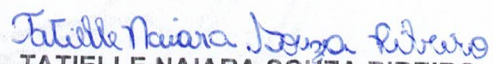
16. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 08 de janeiro de 2025.

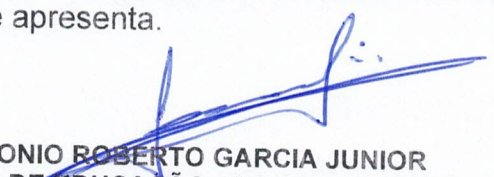

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597


TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO
PROFESSORA
MATRÍCULA - 1428

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 08 / 01 / 25


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Blumenau, 03 de dezembro de 2024

À Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Prezados,

A ROBOMIND é a empresa responsável pelo desenvolvimento de Projetos Curriculares e Extracurriculares de Educação Tecnológica que são aplicados em Instituições de Ensino e que permitem o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, tecnológicas e acadêmicas, por meio do uso de Kits Tecnológicos da LEGO Education, Kits RoboRobo e BBC Micro:bit, Manuais de Montagens, Plataforma para Professores, Livros dos Estudantes e metodologia própria.

Segue abaixo uma breve descrição do projeto a ser adquirido.

O PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA ROBOMIND é uma ferramenta educacional que possibilita ao aluno o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, acadêmicas e tecnológicas com base na utilização de kits educacionais, livros didáticos e metodologia de ensino.

A proposta dele é compor a grade curricular das Instituições que tenham interesse em incluir essa atividade em suas aulas, da Educação Infantil, a partir dos 3 anos de idade, até o Ensino Médio. É ministrado pelos professores da própria Instituição capacitados rigorosamente pela ROBOMIND e/ou pelo nosso Franqueado devidamente credenciado e autorizado para tal ação.

O PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA ROBOMIND, baseia-se na metodologia 2 CE's, que está dividida em 4 fases. Na primeira, o professor faz a contextualização através de uma abordagem introdutória sobre o tema a ser trabalhado e estabelece uma conexão com os conhecimentos prévios e novos do estudante. Na segunda, o estudante realiza uma construção relacionada ao tema usando os Kits Tecnológicos da LEGO® Education e/ou RoboRobo. Na terceira, o estudante experiencia a sua montagem e na última fase o estudante é levado a pensar em como evoluir o seu projeto.

No segmento do Ensino Fundamental I, do 2º ao 5º ano, o programa **DEVELOPER** promove a iniciação à linguagem de programação, associada à temas geradores. Compreende 20 encontros anuais com periodicidade quinzenal, com duração de 2 (duas) horas/aula. Os estudantes são organizados na forma de equipes com máximo de 4 (quatro) e mínimo de 3 (três) integrantes cada.

Para cada equipe são necessários:

- 2 (dois) manuais de Montagens.
- 1 (um) kit LEGO® Education Spike Essential.
- 1 (um) computador/notebook ou tablet compatível com Software Spike 3.
- ☐ Configuração mínima necessária: Windows Hardware: processador Intel® Core Duo 1.5GHz, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows 10 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows 10 (Versão 14393 ou mais recente).

O livro do Estudante corresponde ao material de apoio pedagógico com os temas e conteúdo do projeto. No formato digital cada estudante deve obrigatoriamente ter o seu acesso e no formato físico, cada estudante deverá ter o seu livro, de acordo com o ano cursado.

O acesso a plataforma de aprendizagem Classmind é através de login e senha específicos a todos os professores envolvidos na aplicação do projeto. A plataforma serve de recurso facilitador

aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Possui ainda vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. Possui acesso via web/mobile através de internet e acessível através de computadores e tecnologia android e IOS.

Assessoria Pedagógica: A Assessoria Pedagógica compreende o suporte técnico pedagógico dado pela equipe Pedagógica. Pode ser feita de modo presencial ou virtual. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.

Com base nas necessidades repassadas e nas diretrizes dos nossos programas, segue abaixo orçamento montado especificamente para a Prefeitura Municipal de Itaúba:

	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIVRO DO ESTUDANTE	369	R\$ 329,00	R\$ 121.401,00
2	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	48	R\$ 59,00	R\$ 2.832,00
3	KIT SPIKE ESSENCIAL (2º AO 5º ANO)	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
4	TABLET	6	R\$ 990,00	R\$ 5.940,00
5	ACESSO A PLATAFORMA	12	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
6	HORAS DE ASSESSORIA	48	R\$ 309,00	R\$ 14.832,00
			VALOR TOTAL	R\$ 195.285,00

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

GRAZIELA BETA BRANDÃO
SALA:03659227900
Assinado de forma digital por
GRAZIELA BETA BRANDÃO
SALA:03659227900
Dados: 2024.12.03 17:08:25
-03'00'

GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA
SÓCIA ADMINISTRADORA
ROBOMIND EDITORA LTDA - CNPJ nº 22.941.159/0001-43

ROBOMIND EDITORA LTDA
Rua Paul Fritz Kuehnrich, 1390, It. Norte, CEP 89052-381 Blumenau/SC
CNPJ nº 22.941.159/0001-43

Blumenau, 03 de dezembro de 2024

À Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Prezados,

Segue abaixo uma breve descrição dos produtos conforme solicitação recebida.

LIVRO DIDÁTICO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL

Um livro didático para cada ano de acordo com a faixa etária, do Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, abordando em todo seu conteúdo tecnologia e robótica, baseado na BNCC (base nacional comum curricular). Contém conceitos, técnicas, habilidades, criatividade e raciocínio lógico que possibilitem o conhecimento da tecnologia e da robótica. Possui ainda atividades / exercícios que contextualizem o que fora ministrado em aula, de modo a consolidar o entendimento e o trabalho em equipe. Para Infantil, 1º e 2º ano os textos são em caixa alta. Vocabulário adequado e proporcional a cada faixa etária de acordo com a proposta pedagógica da BNCC (base nacional comum curricular).

Formatação gráfica:

Formato fechado: 200x70 mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura 4x0 cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. O projeto editorial pertence a uma única coleção, portanto, de uma única editora (Robomind Editora Ltda), para que seja preparado pela mesma equipe pedagógica e tenha em seu conteúdo uma lógica didática e uma linha pedagógica correspondente a cada faixa etária. O material tem registro no sistema internacional de identificação de livros ISBN.

Projeto Developer Essential – Livro do 2º Ano – Módulo On – 114 Páginas.

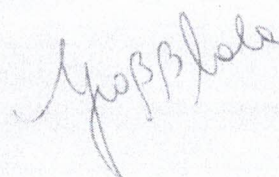
Projeto Developer Essential – Livro do 3º Ano – Módulo 1 – 98 Páginas.

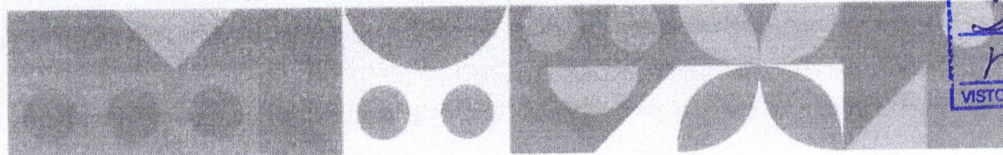
Projeto Developer Essential – Livro do 4º Ano – Módulo 2 – 84 Páginas.

Projeto Developer Essential – Livro do 5º Ano – Módulo 3 – 96 Páginas.

LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL

A licença que dá acesso aos guias de montagens digitais é feita por acesso mobile para IOS e/ou android, com as instruções minuciadas para a construção passo a passo dos protótipos de robótica de cada série. As instruções são detalhadas, com quantidades e tipos específicos de peças, com índice para localização de cada projeto, com instruções relativas ao seu uso e manuseio. Contém coleções distintas para cada série do ensino fundamental, do segundo ao nono ano, com capa, contracapa, índice, registro ISBN. Tem no mínimo 18 projetos distintos por guia, para cada série do ensino fundamental.





TABLETS - DISPOSITIVO MÓVEL PARA USO DO SOFTWARE DE PROGRAMA E CONSTRUÇÃO DOS PROTÓTIPOS

A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel® Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows 10 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows 10 (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", câmera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.

PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM CLASSMIND

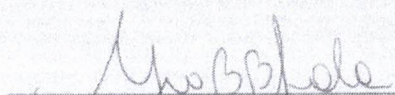
O acesso a plataforma de aprendizagem Classmind é através de login e senha específicos a todos os professores envolvidos na aplicação do projeto. A plataforma serve de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Possui ainda vídeos explicativos das atividades constantes nos livros dos estudantes solicitadas acima. Possui acesso via web/mobile através de internet e acessível através de computadores e tecnologia android e IOS.

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

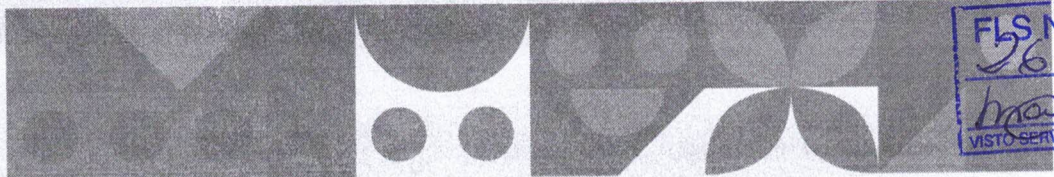
A Assessoria Pedagógica compreende o suporte técnico pedagógico dado pela equipe Pedagógica. Pode ser feita de modo presencial ou virtual. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA
SÓCIA ADMINISTRADORA
ROBOMIND EDITORA LTDA - CNPJ nº 22.941.159/0001-43



ROBOMIND EDITORA LTDA
Rua Paul Fritz Kuehnrich, 1390, It. Norte, CEP 89052-381 Blumenau/SC
CNPJ nº 22.941.159/0001-43

Blumenau, 27 de novembro de 2024

À Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Prezados,

Em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), apresentamos a seguir a tabela com os livros e guias de montagem utilizados no projeto DEVELOPER - para alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental 1 - com seu número ISBN (International Standard Book Number) para consulta e comprovação de publicação autoral. Ressaltamos que os autores são funcionários da empresa Robomind Editora Ltda.

NOME	ISBN	EDITORA
Livro do Estudante Developer - Módulo On Essencial	978-65-80795-94-9	Robomind Editora Ltda
Guia de Montagens Developer - Módulo On Essencial	978-65-80795-59-8	Robomind Editora Ltda
Livro do Estudante Developer - Módulo 1 Essencial	978-65-80795-99-4	Robomind Editora Ltda
Guia de Montagens Developer - Módulo 1 Essencial	978-65-80795-63-5	Robomind Editora Ltda
Livro do Estudante Developer - Módulo 2 Essencial	978-65-981723-8-1	Robomind Editora Ltda
Guia de Montagens Developer Módulo 2 Essencial	978-65-981723-5-0	Robomind Editora Ltda
Livro do Estudante Developer - Módulo 3 Essencial	978-65-5244-016-7	Robomind Editora Ltda
Guia de Montagens Developer - Módulo 3 Essencial	978-65-5244-011-2	Robomind Editora Ltda

Como autores dos livros e distribuidores exclusivos, este é um projeto único, o que o caracteriza como uma contratação por inexigibilidade, conforme estabelecido pela legislação vigente de licitações.

Atenciosamente,

**GRAZIELA BETA
BRANDAO**

SALA:03659227900

Assinado de forma digital por
GRAZIELA BETA BRANDAO
SALA:03659227900
Dados: 2024.11.27 14:13:38
-03'00'

GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA
SÓCIA ADMINISTRADORA
ROBOMIND EDITORA LTDA - CNPJ nº 22.941.159/0001-43
(47) 3209-3442



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 27

VISTO SERVIDOR

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**1 - OBJETO**

1.1. Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.	UND.	369	329,00	121.401,00
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48	59,00	2.832,00
3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENTIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6	6.000,00	36.000,00
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel® Core Duo 1.5GHZ ou sistema operacional	UND.	6	990,00	5.940,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 28
VISTO SERVIDOR

			Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.				
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12	1.190,00	14.280,00
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48	309,00	14.832,00
TOTAL GERAL (R\$)							195.285,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 195.285,00

3.2. Está incluso no valor, todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços para município de Itaúba/MT.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, a futura contratada praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome da Contratada	Órgão Público ou Empresa Contratante	Tipo de Produto / Serviço	Valor Unitário
ROBOMIND EDITORA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE	LIVRO	326,54
		LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	59,00
		KIT SPIKE ESSENCIAL	8.450,00
		TABLET	990,00
		ACESSO A PLATAFORMA	1.190,02
		ASSESSORIA	309,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 29

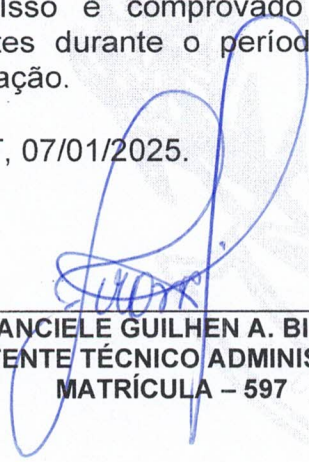
VISTO SERVIDOR

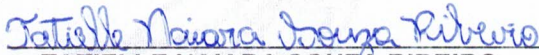
ROBOMIND EDITORA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIRA/BA	PEDAGÓGICA (HORA)	
		LIVRO	309,00
		LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	59,00
		TABLET	990,00
ROBOMIND EDITORA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ/RS	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	309,00
		KIT SPIKE ESSENCIAL	7.299,30
ROBOMIND EDITORA LTDA	PREF. MUN. DE SORRISO/MT	ACESSO A PLATAFORMA	1.190,00
		KIT SPIKE ESSENCIAL	7.299,30

5 - CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pela contratada pelos produtos/serviços ora pretendidos estão compatíveis com contratações semelhantes ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 07/01/2025.


FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597


TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO
PROFESSORA
MATRÍCULA - 1428


Prefeitura Municipal de Blumenau - SC

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

FLS Nº 30
VISTO SERVIDOR

Nº RPS SUBSTITUÍDO 617	DATA/HORA DA EMISSÃO 18/12/2024 11:56:00	CÓDIGO VERIFICAÇÃO A45D55B32	NÚMERO NFS-e 617
SIAFI 8047	IBGE 4202404	SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE Blumenau - SC	

PRESTADOR DO SERVIÇO

 ROBO MIND <small>ROBÓTIKA EDUCACIONAL</small>	NOME ROBOMIND EDITORA LTDA		
	ENDEREÇO Rodovia Paul Fritz Kuehnrich 1390		
	COMPLEMENTO	BAIRRO Itoupava Norte	
	MUNICÍPIO Blumenau	UF SC	CEP 89052-381
	CNPJ 22.941.159/0001-43	IM 111014	E-MAIL notafiscal@robomind.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE		
ENDEREÇO AV. INDEPENDENCIA, 134		BAIRRO CENTRO
COMPLEMENTO		E-MAIL gabinete@aracoiaba.ce.gov.br
MUNICÍPIO Aracoiaba	UF CE	CEP 62750-000
CPE/CNPJ 07.387.392/0001-32	IM	IE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO

SERVIÇO (LC 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **RS 58.338,28**

VALORES TOTAIS

SERVIÇO	DEDUÇÕES	DESCONTO	OUTRAS RETENÇÕES
RS 58.338,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

IMPOSTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 700,06	RS 0,00

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Base de Cálculo	Aliquota ISS	Valor ISS	ISS Retido
RS 58.338,28	2,00%	RS 1.166,77	Não

VALOR LÍQUIDO DA NFS-e: **RS 57.638,22**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ORDEM DE FORNECIMENTO N 202400109 | PRESTACAO DE SERVIÇO 1UN. ACESSO A R\$ 1.190,00 | 96 HORAS DE ASSESSORIA A R\$ 309,00 a hora | Com fornecimento dos seguintes materiais: 82 LIVROS DEVELOPER ON ESSENTIAL A R\$ 326,54 a unidade, 12 GUIAS DE MONTAGEM ON ESSENTIAL A R\$ 59,00 A UNIDADE | Banco: 085, Conta Corrente: 837603-4, Agencia: 0101
Esta nota substitui o RPS 617 série E


Prefeitura Municipal de Blumenau - SC

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

FLS Nº 31
110
VISTO SERVIDOR

Nº RPS SUBSTITUÍDO 570	DATA/HORA DA EMISSÃO 13/09/2024 13:59:00	CÓDIGO VERIFICAÇÃO 47FF6AF1B	NÚMERO NFS-e 570
SIAFI 8047	IBGE 4202404	SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE Blumenau - SC	

PRESTADOR DO SERVIÇO

	NOME ROBOMIND EDITORA LTDA		
	ENDEREÇO Rodovia Paul Fritz Kuehnrich 1390		
	COMPLEMENTO	BAIRRO Itoupava Norte	
	MUNICÍPIO Blumenau	UF SC	CEP 89052-381
	CNPJ 22.941.159/0001-43	IM 111014	E-MAIL notafiscal@robomind.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE		
ENDEREÇO AV. INDEPENDENCIA, 134		BAIRRO CENTRO
COMPLEMENTO		E-MAIL gabinete@aracoiaba.ce.gov.br
MUNICÍPIO Aracoiaba	UF CE	CEP 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32	IM	IE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO

SERVIÇO (LC 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **R\$ 34.424,08**

VALORES TOTAIS

SERVIÇO	DEDUÇÕES	DESCONTO	OUTRAS RETENÇÕES
R\$ 34.424,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

IMPOSTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.652,35	R\$ 0,00

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Base de Cálculo	Aliquota ISS	Valor ISS	ISS Retido
R\$ 34.424,08	2,00%	R\$ 688,48	Não

VALOR LÍQUIDO DA NFS-e: **R\$ 32.771,73**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTRATO 2024.09.02.01 | 04 ACESSOS A PLATAFORMA DIGITAL A R\$ 1.190,02 UNITARIO + 48HRS DE ACESSORIA POR ESCOLA, TOTALIZANDO 96 HORAS A R\$ 309,00 UNITARIO | DADOS BANCARIOS Banco: 085Conta Corrente: 837603-4Agencia: 0101
Esta nota substitui o RPS 570 série E

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ROBOMIND EDITORA LTDA

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO 44295
SÉRIE

FLS Nº 32
VISTO SERVIDO



ROBOMIND EDITORA LTDA

Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390. GALPAO
Itoupava Norte
Blumenau - SC
C.N.P.J./C.P.F. 22.941.159/0001-43
FONE (47)3209-3442 CEP 89052-381

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 44295
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4224 1022 9411 5900 0143 5500 1000 0442 9515 4055 6074

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Outra Saída Merc./Serv. Nao Especificado

NÚMERO PROTOCOLO
242240227159185 31/10/2024 09:40:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257721630 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF 22.941.159/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE
 ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 134
 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
 CEP: 62750-000
 MUNICÍPIO: ARACOIABA
 FONE / FAX: (85)3337-1717
 UF: CE
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 DATA EMISSÃO: 30/10/2024
 DATA DE ENT / SAI: 30/10/2024
 HORA DE SAÍDA: 15:25:00

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 132.160,00	R\$ 5.702,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.120,84
VAL + FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.120,84

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL: 9-Sem Ocorrência de Transporte
 FRETE POR CONTA
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO

QUANTIDADE: PESO BRUTO: 187,200
 PESO LÍQUIDO: 187,200

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 111014
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
 VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
DEVONESS EST01	DEVELOPER ON ESSENTIAL - ESTUDANTE - ED 01	49019900	041	6949	UN	200,0000	326,54	65.308,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DEVESONG UION	DEVELOPER ON ESSENTIAL - GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	49019900	041	6949	UN	28,0000	59,03	1.652,84	0,00	0,00		0,00	0,00
KSPIES	KIT SPIKE ESSENTIAL	95030060	200	6949	UN	14,0000	8.450,00	118.300,00	118.300,00	4.732,00		4,00	0,00
TABLET	TABLET MULTILASER M10A	85444900	400	6949	UN	14,0000	990,00	13.860,00	13.860,00	970,20		7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 DIFAL PAGA NA NF 44041 - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$20.729,80; DIFAL da UF Origem R\$0,00

RESERVADO AO FISCO


Prefeitura Municipal de Blumenau - SC

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

FLS N
33
mo
VISTO SERVI

Nº RPS SUBSTITUÍDO 607	DATA/HORA DA EMISSÃO 26/11/2024 17:15:00	CÓDIGO VERIFICAÇÃO 92F2E7B2B	NÚMERO NFS-e 607
SIAFI 8047	IBGE 4202404	SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE Blumenau - SC	

PRESTADOR DO SERVIÇO

	NOME ROBOMIND EDITORA LTDA		
	ENDEREÇO Rodovia Paul Fritz Kuehnrich 1390		
	COMPLEMENTO	BAIRRO Itoupava Norte	
	MUNICÍPIO Blumenau	UF SC	CEP 89052-381
	CNPJ 22.941.159/0001-43	IM 111014	E-MAIL notafiscal@robomind.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME MUNICIPIO DE UBAIRA		
ENDEREÇO PC TRES PODERES, S/N	BAIRRO CENTRO	
COMPLEMENTO PREFEITURA UBAIRA	E-MAIL sic@ubaira.ba.gov.br	
MUNICÍPIO Ubaia	UF BA	CEP 45310-000
CNPJ/CNPJ 13.910.690/0001-68	IM	IE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO

SERVIÇO (LC 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **R\$ 148.320,00**

VALORES TOTAIS

SERVIÇO	DEDUÇÕES	DESCONTO	OUTRAS RETENÇÕES
R\$ 148.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

IMPOSTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.119,36	R\$ 0,00

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Base de Cálculo	Aliquota ISS	Valor ISS	ISS Retido
R\$ 148.320,00	2,00%	R\$ 2.966,40	Não

VALOR LÍQUIDO DA NFS-e: **R\$ 141.200,64**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OFICIO/GAB N 096/2024 | ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA PEDAGOGICA, 480HRS A R\$ 309,00 UNITARIO A HORA |
Banco: 085 * Conta Corrente: 837603-4* Agencia: 0101
Esta nota substitui o RPS 607 série E

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ROBOMIND EDITORA LTDA

FLS N° 34
NF-e 44480
VISTO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO
SÉRIE



ROBOMIND EDITORA LTDA

Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390. GALPAO
Itoupava Norte
Blumenau - SC
C.N.P.J./C.P.F. 22.941.159/0001-43
FONE (47)3209-3442 CEP 89052-381

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N° 44480
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4224 1122 9411 5900 0143 5500 1000 0444 8010 4558 2254

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc. Adq.e/ou Receb. Terceiros

NÚMERO PROTOCOLO
242240263991864 26/11/2024 14:00:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257721630

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF
22.941.159/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE UBAIRA		CNPJ / CPF 13.910.690/0001-68		DATA EMISSÃO 26/11/2024	
ENDEREÇO PC TRES PODERES, S/N, PREFEITURA UBAIRA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 45310-000	
MUNICÍPIO Ubaira		FONE / FAX (75)3544-2188		UF BA	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 13:31:00	

FATURA / DUPLICATA

001	25/12/2025	87.120,00
-----	------------	-----------

CALCULO DO IMPOSTO

BAS. CÁLCULO ICMS R\$ 87.120,00	VALOR DO ICMS R\$ 10.454,40	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 87.120,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 87.120,00

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA 36-BNU R		FRETE POR CONTA 0-Por conta do Remetente (CIF)		CÓDIGO ANTT		PLACA		UF		CNPJ / CPF 10.970.887/0052-44	
ENDEREÇO AV MARIA MARANGONI, 391		MUNICÍPIO Blumenau		UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 255185715					
QUANTIDADE 6	ESPECIE Caixa(s)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 44,000	PESO LIQUIDO 44,000						

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111014	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
TABLET	TABLET LENOVO M9 LTE TB310XU	85444900	400	6102	UN	88,0000	990,00	87.120,00	87.120,00	10.454,40		12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>VALOR RETIDO DE IR NO VALOR DE R\$ 1.045,44 CONFORME Anexo 1 da IN 1234-2012. OFICIO/GAB 096/2024 DISPOSITIVO MOVEL PARA USO DE SOFTWARE Banco: 085 . Conta Corrente: 837603-4. Agencia: 0101 - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$7.405,20; DIFAL da UF Origem R\$0,00 LOCAL DE ENTREGA: CNPJ/CPF: 13.910.690/0001-68. Logradouro: PC TRES PODERES, SN. Bairro: CENTRO. Município: Ubaira - BA.</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ROBOMIND EDITORA LTDA

FLS Nº 35
NF-e 44484
VISTO SERVIÇO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO
SÉRIE



ROBO MIND
ROBÓTIKA EDUCACIONAL

ROBOMIND EDITORA LTDA

Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390. GALPAO
Itoupava Norte
Blumenau - SC
C.N.P.J./C.P.F. 22.941.159/0001-43
FONE (47)3209-3442 CEP 89052-381

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 44484
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4224 1122 9411 5900 0143 5500 1000 0444 8414 1802 6768

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc. Adq.e/ou Receb. Terceiros

NÚMERO PROTOCOLO
242240264210948 26/11/2024 15:27:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257721630

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPE
22.941.159/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE UBAIRA		CNPJ / CPF 13.910.690/0001-68		DATA EMISSÃO 26/11/2024
ENDEREÇO PC TRES PODERES, S/N, PREFEITURA UBAIRA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 45310-000	DATA DE ENT / SAI 26/11/2024
MUNICÍPIO Ubaira	FONE / FAX (75)3544-2188	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 14:52:00

FATURA / DUPLICATA

001	25/12/2025	20.768,00
-----	------------	-----------

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 20.768,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 20.768,00

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA 36-BNU R	FRETE POR CONTA 0- Por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTI	PLACA	UF SC	CNPJ / CPF 10.970.887/0052-44
ENDEREÇO AV MARIA MARANGONI, 391	MUNICÍPIO Blumenau	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255185715		

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
------------	---------	-------	--------	------------	--------------

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111014	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
GUIENJOR BON	ENJOY ORBIT - GUIA DE MONTAGEM - ONLINE	00000000	041	6102	UN	352,0000	59,00	20.768,00	0,00	0,00		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS ISENTO, CONFORME ART. 6, INCISO I, DO RICMS-SC/01 VALOR RETIDO DE IR NO VALOR DE R\$ 249,22 CONFORME Anexo I da IN 1234-2012. OFÍCIO/GAB N 096/2024 | LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL | Banco: 085. Conta Corrente: 837603-4. Agência: 0101 LOCAL DE ENTREGA: CNPJ/CPF: 13.910.690/0001-68. Logradouro: PC TRES PODERES, SN. Bairro: CENTRO. Município: Ubaira - BA.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ROBOMIND EDITORA LTDA

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

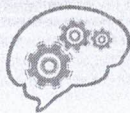
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO

44491

SÉRIE

VISTO SERVI



ROBOMIND EDITORA LTDA

Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390. GALPAO
Itoupava Norte
Blumenau - SC
C.N.P.J./C.P.F. 22.941.159/0001-43
FONE (47)3209-3442 CEP 89052-381

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 44491

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4224 1122 9411 5900 0143 5500 1000 0444 9110 3018 4413

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Adq.e/ou Receb.Terceiros

NÚMERO PROTOCOLO

242240266007314 27/11/2024 13:54:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257721630

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

22.941.159/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE UBAIRA

CNPJ / CPF

13.910.690/0001-68

DATA EMISSÃO

27/11/2024

ENDEREÇO

PC TRES PODERES, S/N, PREFEITURA UBAIRA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

45310-000

DATA DE ENT / SAI

27/11/2024

MUNICÍPIO

Ubaira

FONE / FAX

(75)3544-2188

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

13:46:00

FATURA / DUPLICATA

001 25/12/2025 783.315,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783.315,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783.315,00

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA 36-BNU R

FRETE POR CONTA

0-Por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

10.970.887/0052-44

ENDEREÇO

AV MARIA MARANGONI, 391

MUNICÍPIO

Blumenau

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255185715

QUANTIDADE

94

ESPECIE

Caixa(s)

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

1589,470

PESO LÍQUIDO

816,280

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

111014

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
CODSTAES T01	CODERS START - ESTUDANTE - ED 01	49019900	041	6102	UN	980,0000	309,00	302.820,00	0,00	0,00		0,00	0,00
ENJORBES T02	ENJOY ORBIT - ESTUDANTE - ED 02	49019900	041	6102	UN	1065,0000	309,00	329.085,00	0,00	0,00		0,00	0,00
BLUEST	LIVRO DO ESTUDANTE BLUE ED 01	49019900	041	6102	UN	150,0000	309,00	46.350,00	0,00	0,00		0,00	0,00
YELLEST	LIVRO DO ESTUDANTE YELLOW ED 01	49019900	041	6102	UN	170,0000	309,00	52.530,00	0,00	0,00		0,00	0,00
REDEST01	LIVRO DO ESTUDANTE RED ED 01	49019900	041	6102	UN	170,0000	309,00	52.530,00	0,00	0,00		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS isento conforme art. 6, inciso I, do RICMS-SC/01 PIS/COFINS conforme LEI N 10.753/03 - ICMS isento conforme art. 6, inciso I, do RICMS-SC/01 PIS/COFINS conforme LEI N 10.753/03 - ICMS ISENTO, CONFORME ART. 6, INCISO I, DO RICMS-SC/01 PIS/COFINS CONFORME LEI N 10.753/03 VALOR RETIDO DE IR NO VALOR DE R\$ 9.399,78 CONFORME Anexo I da IN1234-2012. OFÍCIO/GAB N 096/2024 | LIVRO DIDÁTICO ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBOTICA | Banco: 085. Conta Corrente: 837603-4. Agência: 0101 LOCAL DE ENTREGA: CNPJ/CPF: 13.910.690/0001-68. Logradouro: PC TRES PODERES, S/N. Bairro: CENTRO. Município: Ubaira - BA.

RESERVADO AO FISCO


Prefeitura Municipal de Blumenau - SC

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

FLS. Nº 37
mo
VISTO SERVIÇO

Nº RPS SUBSTITUÍDO 616	DATA/HORA DA EMISSÃO 18/12/2024 10:10:00	CÓDIGO VERIFICAÇÃO F2F0F74D4	NÚMERO NFS-e 616
SIAFI 8047	IBGE 4202404	SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE Blumenau - SC	

PRESTADOR DO SERVIÇO

	NOME ROBOMIND EDITORA LTDA		
	ENDEREÇO Rodovia Paul Fritz Kuehnrich 1390		
	COMPLEMENTO	BAIRRO Itoupava Norte	
	MUNICÍPIO Blumenau	UF SC	CEP 89052-381
	CNPJ 22.941.159/0001-43	IM 111014	E-MAIL notafiscal@robomind.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ		
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO, 55		BAIRRO CENTRO
COMPLEMENTO PREFEITURA DA FELIZ		E-MAIL jhtomazi@feliz.rs.gov.br
MUNICÍPIO Feliz	UF RS	CEP 95770-000
CPF/CNPJ 87.838.330/0001-39	IM	IE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTACAO

SERVIÇO (LC 116/2003)

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **RS 2.380,00**

VALORES TOTAIS

SERVIÇO	DEDUÇÕES	DESCONTO	OUTRAS RETENÇÕES
RS 2.380,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

IMPOSTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 114,24	RS 0,00

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS	ISS Retido
RS 2.380,00	2,00%	RS 47,60	Não

VALOR LÍQUIDO DA NFS-e: **RS 2.265,76**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO DE EMPENHO N 3211/2024 | LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE, QUANT: 02 A RS 1.190,00 UNITARIO | Banco: 085, Conta Corrente: 837603-4, Agencia: 0101
Esta nota substitui o RPS 616 série E

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE. ROBOMIND EDITORA LTDA

NF-e
35923
VISTO SERVIÇO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO
SÉRIE



ROBOMIND EDITORA LTDA

R Sete de Maio, 581. SALA 1
Itoupava Norte
Blumenau - SC
C.N.P.J./C.P.F. 22.941.159/0001-43
FONE (47)3209-3442 CEP 89052-050

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 35923
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4223 1222 9411 5900 0143 5500 1000 0359 2314 2011 3600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc. Adq.e/ou Receb.Terceiros

NÚMERO PROTOCOLO
342230294407689 12/12/2023 14:04:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257721630

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ/CPF
22.941.159/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CNPJ / CPF
87.838.330/0001-39

DATA EMISSÃO
12/12/2023

ENDEREÇO
VL PICADA CARA, S/N, PREFEITURA DA FELIZ

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
95770-000

DATA DE ENT. / SAÍ
12/12/2023

MUNICÍPIO
Feliz

FONE / FAX
(05)13637-4230

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA
11:02:00

FATURA / DUPLICATA
001 07/01/2024 250.011,90

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 250.011,90	R\$ 10.000,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.011,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.011,90

TRANSPORTADOR / VOLUME
RAZÃO SOCIAL
REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A

ENDEREÇO
FREDERICO JENSEN, 411

MUNICÍPIO
Blumenau

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
250568837

QUANTIDADE
33

ESPECIE
Caixa(s)

MARCA

NÚMERO
174,300

PESO BRUTO
174,300

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
111014

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
KSTEAM	KIT STEAM PARK 45024	95030060	200	6102	UN	14,0000	3.566,10	49.925,40	49.925,40	1.997,02		4,00	0,00
KCOD	KIT CODING EXPRESS	95030039	200	6102	UN	14,0000	4.385,70	61.399,80	61.399,80	2.455,99		4,00	0,00
KSPIES	KIT SPIKE ESSENTIAL	95030060	200	6102	UN	19,0000	7.299,30	138.686,70	138.686,70	5.547,47		4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
N EMPENHO: 2977/2023 - KIT DE PECAS PLASTICAS DE MONTAR | Banco: 085Conta Corrente: 837603-4Agencia: 0101 | VALOR RETIDO DE IR NO VALOR DE R\$ 3.000,15" CONFORME Anexo I da IN 1234-2012. - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$32.501,54; DIFAL da UF Origem R\$0,00
LOCAL DE ENTREGA: CNPJ/CPF: 87.838.330/0001-39. Logradouro: RUA PINHEIRO MACHADO, 55, PREFEITURA DA FELIZ. Bairro: CENTRO. Município: Feliz - RS.

RESERVADO AO FISCO


RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ROBOMIND EDITORA LTDA

FLS Nº 39
NF-e 38622
VISTO SERVIDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO 38622
SÉRIE



ROBOMIND EDITORA LTDA

R Sete de Maio, 581. SALA 1
Itoupava Norte
Blumenau - SC
C.N.P.J./C.P.F. 22.941.159/0001-43
FONE (47)3209-3442 CEP 89052-050

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº **38622**

SÉRIE **1**

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4224 0222 9411 5900 0143 5500 1000 0386 2210 8251 7340

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc. Adq. e/ou Receb. Terceiros

NÚMERO PROTOCOLO
342240029722770 02/02/2024 15:43:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257721630

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF
22.941.159/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE				DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SORRISO		CNPJ / CPF 03.239.076/0001-62		02/02/2024
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE, 2525, -		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78890-000	DATA DE ENT / SAÍ 02/02/2024
MUNICÍPIO Sorriso	FONE / FAX (66)3545-8130	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 15:39:00

FATURA / DUPLICATA
001 02/03/2024 377.362,50

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 377.362,50	VALOR DO ICMS R\$ 15.094,49	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 377.362,50
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 377.362,50

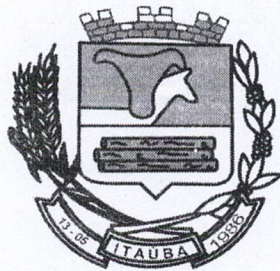
TRANSPORTADOR / VOLUME					
RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA		FRETE POR CONTA 0-Por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF / CNPJ / CPF SC / 44.914.992/0024-24
ENDEREÇO DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 7299		MUNICÍPIO Blumenau	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254447490	

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
50	Caixa(s)			247,500	247,500

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111014	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
KSPIES	KIT SPIKE ESSENTIAL	95030060	200	6102	UN	31,0000	7.299,30	226.278,30	226.278,30	9.051,13		4,00	0,00
KCOD	KIT CODING EXPRESS	95030039	200	6102	UN	19,0000	3.975,90	75.542,10	75.542,10	3.021,68		4,00	0,00
KSTEAM	KIT STEAM PARK 45024	95030060	200	6102	UN	19,0000	3.975,90	75.542,10	75.542,10	3.021,68		4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ORDEM DE COMPRA 910/2024 - KITS DE PECAS PLASTICAS DE MONTAR DO ALUNO - VALOR RETIDO DE IR NO VALOR DE R\$ 4.528,35 CONFORME Anexo 1 da IN 1234-2012." CONTA DEPOSITO: Banco: 085Conta Corrente: 837603-4 Agencia: 0101 - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino RS49.057,12; DIFAL da UF Origem RS0,00</p>	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

40

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL N° 002/2025

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos produtos/serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

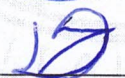
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 09 de janeiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 09/01/2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 002/2025 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS.

Código: 138

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 139

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 140

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 42
ma
VISTO-SERVIDOR

Código: 124

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 131

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 166

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 1079 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

É o Parecer.

Itaúba-MT, 09 de janeiro de 2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 09/01/25


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 43

VISTO SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: (x) Material de Consumo (x) Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura (x) Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União () Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com	UND.	369

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

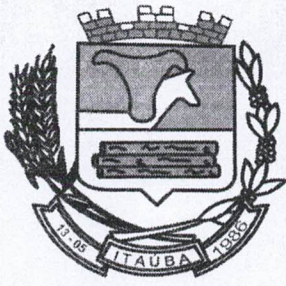
FLS N° 244

VISTO SERVIDOR

			debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.		
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48
3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENTIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel@ Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.	UND.	6
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48

1.2. Considerando as características dos produtos/serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.3. As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.



1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de entrega e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.2. Com o propósito de oferecer uma educação de qualidade, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer busca meios e novos aportes para atender as demandas que se apresentam no âmbito educacional. Para tanto, foi em busca de um projeto de educação tecnológica da ROBOMIND que é uma ferramenta educacional que possibilita ao aluno o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, acadêmicas e tecnológicas com base na utilização de kits educacionais, livros didáticos e metodologia de ensino. Tal contratação, visa propiciar a modernização dos meios de ensino e aprendizagem, e é solicitado em decorrência de projeto desenvolvido no qual restou concluído que o sistema de ensino apresentado pela empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, é o melhor para atender a demanda, dada a sua adequação ao planejamento educacional. A ROBOMIND é a empresa responsável pelo desenvolvimento de Projetos Curriculares e Extracurriculares de Educação Tecnológica que são aplicados em Instituições de Ensino e que permitem o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, tecnológicas e acadêmicas, por meio do uso de Kits Tecnológicos da LEGO Education, Kits RoboRobo e BBC Micro:bit, Manuais de Montagens, Plataforma para Professores, Livros dos Estudantes e metodologia própria. Os equipamentos possibilitam o ensino e preparo dos alunos da rede municipal para os desafios tecnológicos que mostram presentes no cotidiano da geração chamada de nativos digitais, dentre algumas das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz a tecnologia como habilidade para o aprendizado dos estudantes possibilitando que os torne fluentes em sua utilização. Com a necessidade urgente de uma implantação para uso dos recursos tecnológicos, o projeto de robótica traz aos alunos a possibilidade de acrescentar em seu currículo escolar, um aprendizado com mais autonomia, competências e habilidades, que são desenvolvidas com as aulas de Robótica Educacional aprimorando melhor seu aprendizado. O projeto de educação tecnológica da ROBOMIND, baseia-se na metodologia 2 CE's, que está dividida em 4 fases. Na primeira, o professor faz a contextualização através de uma abordagem introdutória sobre o tema a ser trabalhado e estabelece uma conexão com os conhecimentos prévios e novos do estudante. Na segunda, o estudante realiza uma construção relacionada ao tema usando os Kits Tecnológicos da LEGO® Education e/ou RoboRobo. Na terceira, o estudante experiencia a sua montagem e na última fase o estudante é levado a pensar em como evoluir o seu projeto. No segmento do Ensino Fundamental I, do 2º ao 5º ano, o programa DEVELOPER promove a iniciação à linguagem de programação, associada à temas geradores. Compreende 20 encontros anuais com periodicidade quinzenal, com duração de 2 (duas) horas/aula. Os estudantes são organizados na forma de equipes com máximo de 4 (quatro) e mínimo de 3 (três) integrantes cada. O livro do Estudante corresponde ao material de apoio



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº *116*
hca
VISTO SERVIDOR

pedagógico com os temas e conteúdo do projeto. No formato digital cada estudante deve obrigatoriamente ter o seu acesso e no formato físico, cada estudante deverá ter o seu livro, de acordo com o ano cursado. O acesso a plataforma de aprendizagem Classmind é através de login e senha específicos a todos os professores envolvidos na aplicação do projeto. A plataforma serve de recurso facilitador aos professores, como suporte, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma apresenta plano de ensino com o código da BNCC por aula/atividade, com possibilidade de download, vídeo aulas com apresentação dos temas, objetivos e protótipos que serão desenvolvidos em todas as aulas. Assessoria Pedagógica: A Assessoria Pedagógica compreende o suporte técnico pedagógico dado pela equipe Pedagógica. Pode ser feita de modo presencial ou virtual. Recomenda-se até 48 horas de assessoria anual por escola, referente à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional. Cada unidade escolar deverá ter no mínimo 8 horas de formação inicial e o serviço de suporte técnico pedagógico deverá conter avaliação pedagógica documental referente ao andamento do projeto e aplicação das aulas. A Base Nacional Comum Curricular, orienta que é competência geral educacional "exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base no conhecimento das diferentes áreas. Dessa maneira, com o projeto de educação tecnológica é possível trabalhar as competências da tecnologia através de montagem de protótipos que explorem conceitos científicos e tecnológicos, propiciando, assim, uma educação de qualidade.

2.3. O objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual, constituído para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** que detém a representação e exclusividade do fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de conjunto integrado de material didático, serviços de consultoria educacional, formação continuada de equipes e tecnologia educacional, tornando inviável a competição. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a aquisição dos produtos/serviços objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução



do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Dos requisitos legais para a contratação:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso I, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Razão da escolha do fornecedor

4.2. A empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC, é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada DEVELOPER – 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

4.3. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

4.4. A área da educação é uma das plataformas desta administração, de forma que o conjunto de materiais e elementos que integram o programa DEVELOPER compartilha com os fundamentos que embasam a proposta educativa do município de Itaúba/MT.

Requisitos técnicos da contratação:

4.5. A empresa CONTRATADA deverá executar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PREFEITURA, obrigando-se especialmente, a cumprir com o prazo de entrega dos produtos/serviços conforme solicitação da Secretaria Demandante.

4.6. Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos/serviços, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer os produtos/serviços de acordo com as exigências feitas neste Estudo Técnico.
- Oferecer produtos novos, com qualidade e sem a presença de sinais de ter sido utilizado e devidamente embalados, devendo, quando necessário, ser realizada troca, sem quaisquer



ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso se encontrem com algum defeito que divirjam do que foi solicitado pela secretaria demandante.

- Entregar os produtos no prazo, local e data indicados neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e anexos, devendo a CONTRATADA prever todo o serviço logístico necessário para realização da entrega.
- Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a CONTRATADA deverá, ao término das atividades, acondicioná-los de forma e em local adequado, conforme orientações locais, para posteriormente serem coletados e devidamente destinados pela CONTRATANTE.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, transportes, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/serviços;
- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.

4.7. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Local, Prazo de Entrega dos Produtos/Serviços

5.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.



5.3. Os serviços de Assessoria Pedagógica que compreende à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional deverão ser executados de modo presencial ou virtual a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

5.4. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

5.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

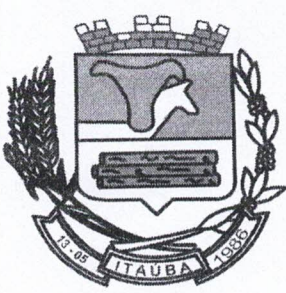
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

5.7. Os produtos, no momento da entrega na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação dos produtos, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

5.8. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



d) Se disser respeito à diferença de quantidade, volumes ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

5.11. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

5.12. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências da Prefeitura.

5.13. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 32

hpa
VISTO SERVIDOR

- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

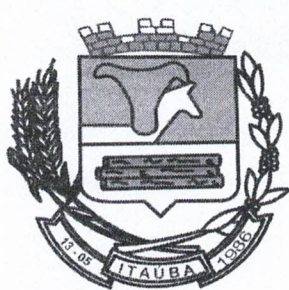
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para fornecimento dos produtos e execução dos serviços do presente Termo de Referência é de **R\$ 195.285,00** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), que serão pagos em até **30 (trinta) dias corridos** após a realização da entrega dos produtos e execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O pagamento será realizado com base na quantidade de produtos/serviços entregues e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas ao fornecimento dos produtos/serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.3. Executar a entrega dos produtos/serviços de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

8.2.4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente termo de referência.

8.2.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 55

VISTO SERVIDOR

8.2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

8.2.8. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o transporte.

8.2.9. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

8.2.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

8.2.11. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.2.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

8.2.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.2.14. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência.

8.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste termo de referência.

8.2.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços adquirido pela Prefeitura.

8.2.18. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

8.2.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por



escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega dos produtos/serviços;

8.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.2.24. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.26. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.2.27. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/serviços a serem fornecidos.

8.3.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 57

VISTO SERVIDOR

- 8.3.3. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta entrega dos produtos e a execução dos serviços.
- 8.3.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos e a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.3.9. Acompanhar a entrega dos produtos e a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços executados fora das especificações do contrato.
- 8.3.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 8.3.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.3.13. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 8.3.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.3.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 58

VISTO SERVIDOR

a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a aquisição dos produtos/serviços objeto deste termo de referência será realizada diretamente com a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado



de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 61

VISTO SERVIDOR

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, é de **R\$ 195.285,00** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial e demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.	UND.	369	329,00	121.401,00
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48	59,00	2.832,00
3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENTIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6	6.000,00	36.000,00
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel@ Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador minimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional	UND.	6	990,00	5.940,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 62

VISTO SERVIDOR

			Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.				
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12	1.190,00	14.280,00
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48	309,00	14.832,00
TOTAL GERAL (R\$)							195.285,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS.

Código: 138

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 139

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 140

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 124

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Código: 131

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 166

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 1079 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

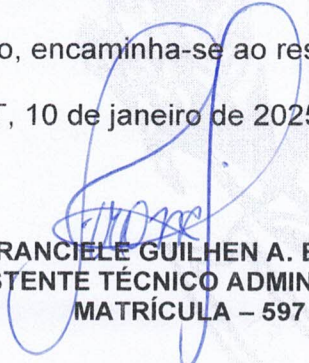
12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

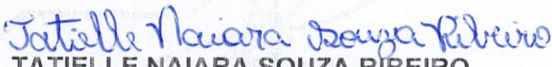
12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 10 de janeiro de 2025.

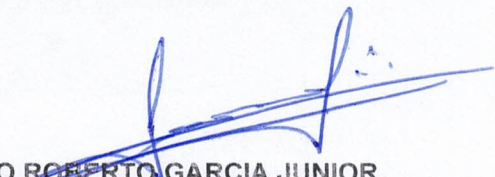

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA – 597

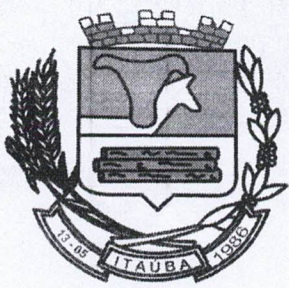

TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO
PROFESSORA
MATRÍCULA – 1428

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 10 / 01 / 2025


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ___/___

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos, Peças e Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____/_____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----------------	---------------------------------	------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/___, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos/serviços do objeto ora contratado o valor de R\$ _____ (_____)

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado em até ___ (____) dias, após a realização da entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.



5.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Local, Prazo de Entrega dos Produtos/Serviços

6.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



6.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até ____ (____) **dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.3. Os serviços de Assessoria Pedagógica que compreende à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional deverão ser executados de modo presencial ou virtual a partir da data de assinatura do contrato até ____ de ____ de ____.

6.4. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.5. A PREFEITURA terá o prazo de até ____ (____) **dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Contrato.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

6.7. Os produtos, no momento da entrega na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação dos produtos, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos produtos, conforme especificações contidas neste Contrato.

6.8. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de ____ (____) **dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 68

ma
VISTO SERVIDOR

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade, volumes ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.10. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.11. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

6.12. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.



7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar a entrega dos produtos/serviços de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

8.4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Contrato.

8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

8.8. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o transporte.



- 8.9. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.
- 8.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 8.11. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.
- 8.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.
- 8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.14. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços adquirido pela Prefeitura.
- 8.18. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;
- 8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega dos produtos/serviços;
- 8.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 8.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.24. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.27. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/serviços a serem fornecidos.

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.3. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta entrega dos produtos e a execução dos serviços.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos e a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.9. Acompanhar a entrega dos produtos e a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços executados fora das especificações do contrato.

9.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

9.13. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:



Órgão:
Unidade:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para



o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

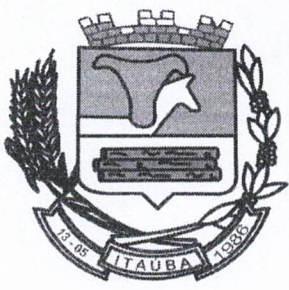
Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.



15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;



II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação** nº ___/___.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° 80

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 81

ma
VISTO SERVIDOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 82
VISTO SERVIDOR

Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 13 de janeiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

13 / 01 / 2025



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 83

VISTO SERVIDOR

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 001/2025**, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.941.159/0001-43.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da empresa "ROBOMIND EDITORA LTDA", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda - DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 84

VISTO SERVIDOR

seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Proposta da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/comprovantes dos preços praticados em contratações da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para realização de fornecimentos de equipamentos, peças e serviços em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 05

VISTO SERVIDOR

quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art.74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 86
VISTO SERVIDOR

inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a contratação em análise se amolda perfeitamente à hipótese prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, a empresa denominada **ROBOMIND EDITORA LTDA**, consoante documentação inserta nos autos é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada DEVELOPER – 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, conforme pode ser verificado na Certidão nº 241008/42.484 emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

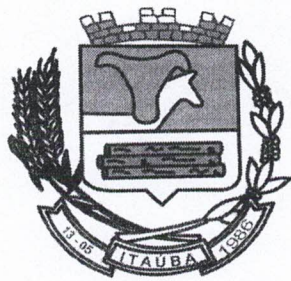
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 87
VISTO SERVIDOR

V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - *razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

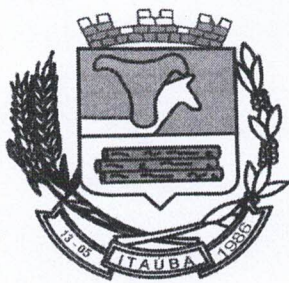
Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 88
VISTO SERVIDOR

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** da empresa e com a **justificativa do preço** dos serviços, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o valor cobrado por essa empresa com outras

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 08

VISTO SERVIDOR

contratações em condições semelhantes àquelas em que se dará o fornecimento dos equipamentos, peças e serviços.

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 80

ma
VISTO SERVIDOR

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**


Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 13 de janeiro de 2025.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 91

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- ✓ Documento (CNH) do Sócio - Sr. DALBERTI SCIAMANA DE LIMA;
- ✓ Documento (CNH) da Sócia - Sra. GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA;
- ✓ Documento de Exclusividade - Certidão nº 241008/42.484 emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE;

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Alvará de Funcionamento e Localização;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 92

VISTO SERVIDOR

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

93

VISTO SERVIDOR

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 14/01/2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2025 14:58:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROBOMIND EDITORA LTDA**
NPJ: **22.941.159/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROBOMIND EDITORA LTDA**

CPF/CNPJ: **22.941.159/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:58:07 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0KEU020125145807

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 14:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.941.159/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6776.D3A9.6131.F681 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GRAZIELA BETA BRANDAO SALA**

CPF/CNPJ: 036 [REDACTED]-00

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:57:09 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N07W020125145709

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 036[REDACTED]-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6776.D36E.0A69.0622 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DALBERTI SCIAMANA DE LIMA**

CPF/CNPJ: 281 [REDACTED] 90

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:56:40 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 92D9020125145640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROBOMIND EDITORA LTDA

CNPJ: 22.941.159/0001-43

NIRE nº 42205355077

ANDRE LUIZ BRANDAO SALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 988. [REDACTED] 49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.0 [REDACTED] 1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DANIEL PFAFFENDORF, 577, VILA NOVA, BLUMENAU, SC, CEP 89030-120, BRASIL.

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 28 [REDACTED] 90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.3 [REDACTED] 4-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 45, BLOCO C APTO 204, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88101-400, BRASIL.

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 036 [REDACTED] 00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.9 [REDACTED] 6, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DANIEL PFAFFENDORF, 577, VILA NOVA, BLUMENAU, SC, CEP 89030-120, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ROBOMIND EDITORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205355077, com sede Rua 7 de Maio, 581, Sala 1, Itoupava Norte Blumenau, SC, CEP 89052050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.941.159/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA PAUL FRITZ KUEHNRIK, 1390, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU, SC, CEP 89.052-381.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ANDRE LUIZ BRANDAO SALA, detentor de 825.000 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 825.000,00 (Oitocentos E Vinte e Cinco Mil Reais).

Req: 81400000792869

Pág. 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024

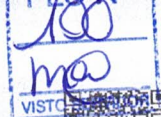
Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077

Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426753877237382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.dscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=694Z6wrh3G-EsgwD3CQg&chave2=Ug8cwmshn_ohGj5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9883302949-ANDRE LUIZ BRANDAO SALA|28129179890-DALBERTI SCIAMANA DE LIMA
03699227900-GRZIELA BETA BRANDAO SALA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ANDRE LUIZ BRANDAO SALA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$825.000,00 (Oitocentos E Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, da seguinte forma: Por venda em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo redução é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INVESTIMENTO DOS SÓCIOS, este fica assim distribuído:

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, com 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) integralizado.
GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, com 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **GRAZIELA BETA BRANDAO SALA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DALBERTI SCIAMANA DE LIMA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000792869

Pág. 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024

Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077

Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426753877237382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2024

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BLUMENAU, SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

ROBOMIND EDITORA LTDA

CNPJ: 22.941.159/0001-43

NIRE nº 42205355077

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 036. [REDACTED]-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.9 [REDACTED] 6, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DANIEL PFAFFENDORF, 577, VILA NOVA, BLUMENAU, SC, CEP 89030120, BRASIL.

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 281 [REDACTED]-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2. [REDACTED]-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na AVENIDA GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 45, BLOCO C APTO 204, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88101400, BRASIL.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresarial limitada pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **ROBOMIND EDITORA LTDA** e nome fantasia **ROBOMIND**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede constituída no seguinte endereço: **Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Itoupava Norte, Blumenau, SC, CEP 89.052-381.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81400000792869

Pág. 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024

Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077

Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426753877237382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2024

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços educacionais relativos aos cursos de informática; Prestação de serviços educacionais relativos aos cursos de idiomas e administração; Prestação de serviços relativos aos cursos de ensino de robótica; Prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos periféricos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Elaboração e edição de livros educacionais, técnicos; Elaboração e edição de apostilas; Edição e gestão de direitos autorais de livros e apostilas educacionais; Comércio varejista de livros; Serviços de cobrança de royalties; Licenciamento do uso de marcas e patentes; Cessão de direito de uso de patentes e royalties.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 28/07/2015, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR DAS QUOTAS
Graziela Beta Brandão Sala	3.200.000	64%	R\$ 3.200.000,00
Dalberti Sciamana de Lima	1.800.000	36%	R\$ 1.800.000,00
TOTAL	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) **Sócio(a) GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DALBERTI SCIAMANA DE LIMA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e participação em licitações; Participar de audiências públicas, efetivar acordos de caráter jurídico, assinar contratos de convênios e franquias; Contratação e rescisão com colaboradores efetivos, contratação e rescisão para prestação de serviço especializados por terceiros, sem vínculo empregatício, através de Pessoas Jurídicas; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pelo sócio administrador deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.



Parágrafo Segundo: Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro: O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

Parágrafo Quarto: No exercício da atividade da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

§ 2º: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus (suas) sócios (as) assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade. Igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos (as) outros (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá o (a) sócio (a) interessado (a), retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser



cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas sociais dos (as) sócios (as), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: "A exclusão de um sócio somente ocorrerá quando a maioria dos sócios, representada por no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometendo atos que inviabilizem a manutenção da sociedade.

§ 1º A exclusão será realizada mediante alteração do contrato social.

§ 2º A exclusão será determinada em reunião ou assembleia convocada especialmente para esse fim, para que o sócio acusado em tempo hábil possa comparecer e exercer seu direito de defesa.

§ 3º O valor dos haveres do sócio excluído será determinado mediante balanço de determinação, que será realizado por dois contadores imparciais à empresa e aos sócios, pelos valores reais do patrimônio da sociedade à época da exclusão, incluindo os bens corpóreos e incorpóreos, e não pelos valores contabilizados, deixando de ser sócio a partir do momento em que será desligado de forma fática e jurídica desta empresa.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de um (a) dos (as) sócios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas



deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço levantado na data da notificação, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta, que irá servir para base do preço pretendido.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (ao), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) sócio (a) notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O falecimento de qualquer dos (as) sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do (a) *de cujus*, se estes assim optarem, ou poderá ser operada a “dissolução parcial do contrato de sociedade”, nos termos da Cláusula Décima Quarta, ou a “retirada de sócios”, nos termos da Cláusula Décima Quinta, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução total da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento do sócio DALBERTI SCIAMANA DE LIMA, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, como sócios (as) quotistas, sem nenhuma ingerência da administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o falecimento da sócia GRAZIELA BETA BRANDAO SALA, esta determina que partilha das suas quotas seja de 75% para o seu cônjuge ANDRE LUIZ BRANDAO SALA, e os outros 25% para os seus demais herdeiros necessários, na ordem da vocação hereditária, nos termos do Art. 1.829 c/c Art. 1846 do Código Civil, sendo que o cônjuge ANDRE LUIZ BRANDAO SALA possui direito à partilha e a meação e a partilha, nos termos dos Arts. 1.660 e 1.685 do Código Civil, devendo ingressar como sócio administrador, e os demais herdeiros ingressarão como sócios (as) quotistas.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A interdição de qualquer dos (as) sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar através do seu representante legal (curador), o qual representará o sócio interditado, aplicando-se, no que couber, os termos definidos pela Cláusula Décima Sexta e seus parágrafos, com a devida autorização judicial.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo conselho dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município Blumenau, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral, para o exercício e o cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

BLUMENAU, 25 de junho de 2024.

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA

ANDRE LUIZ BRANDAO SALA

Req: 81400000792869

Pág. 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024

Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077

Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426753877237382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2024



245599517

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROBOMIND EDITORA LTDA
PROTOCOLO	245599517 - 25/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205355077
CNPJ 22.941.159/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024
SOB N: 20245599517

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245599517

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03659227900 - GRAZIELA BETA BRANDAO SALA - Assinado em 25/06/2024 às 14:58:33
Cpf: 28129179890 - DALBERTI SCIAMANA DE LIMA - Assinado em 25/06/2024 às 15:19:25
Cpf: 98835092949 - ANDRE LUIZ BRANDAO SALA - Assinado em 25/06/2024 as 14:48:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/06/2024 Data dos Efeitos 25/06/2024

Arquivamento 20245599517 Protocolo 245599517 de 25/06/2024 NIRE 42205355077

Nome da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426753877237382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2024

CERTIDÃO Nº 241008/42.484

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com Sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390 ITOUPAVA NORTE – CEP 89052-381 – BLUMENAU – SC – FONE 47 4209-3442 / 47 98496-3423, associada na ABES sob o nº 3967/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada **DEVELOPER – 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I.**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 10/10/2024 12:41:10 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PCJC3-3Z7FG-KAX8U-H56XL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 10/10/2024 12:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/PCJC3-3Z7FG-KAX8U-H56XL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 241008/42.485

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com Sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1390 ITOUPAVA NORTE – CEP 89052-381 – BLUMENAU – SC – FONE 47 4209-3442 / 47 98496-3423, associada na ABES sob o nº 3967/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** é autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada **KIDSCODE – 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 10/10/2024 12:42:35 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VF6GX-HWZJ5-PXVRG-M3RK2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 10/10/2024 12:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VF6GX-HWZJ5-PXVRG-M3RK2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.941.159/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2015	
NOME EMPRESARIAL ROBOMIND EDITORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROBOMIND		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 35.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAUL FRITZ KUEHNRIK	NÚMERO 1390	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.052-381	BAIRRO/DISTRITO ITOUJAVA NORTE	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRAZIELA@ROBOMINDBRASIL.COM.BR		TELEFONE (47) 8802-1999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 12:13:44 (data e hora de Brasília).



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

FLS Nº 117
ALVARÁ - 2024
Alvará de Localização e Funcionamento

ISTO SERVIDOR

CONCEDIDO A		ROBOMIND EDITORA LTDA		CMC
NATUREZA JURÍDICA		2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		111014
PARA ESTABELECEER NA		VIA EXPRESSA PAUL FRITZ KUEHNRIK, 1390, SALA 01, ITROUPAVA NORTE, 89052-381		ÁREA UTILIZADA (m²) 349,55
ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, EA				
DATA DE EMISSÃO: 28/06/2024		VÁLIDO ATÉ: 30/04/2025		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA CNAE: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SD CNAE: 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, SD CNAE: 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, EA CNAE: 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS, EA CNAE: 8593-7/00 - ENSINO DE IDIOMAS, EA CNAE: 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, EA CNAE: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, EA CNAE: 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, SD CNAE: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SD				
Tipo da empresa	CNPJ	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INÍCIO DA ATIVIDADE	
MATRIZ	22.941.159/0001-43	Normal	28/07/2015	
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.			DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA:	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2EEB2A08B60781

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N° 84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

SIGLAS		
Ar = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almojarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ROBOMIND EDITORA LTDA**
CNPJ: **22.941.159/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:46:40 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **9D75.D586.D800.34E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROBOMIND EDITORA LTDA**
CNPJ/CPF: **22.941.159/0001-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140002418881**
Data de emissão: **03/01/2025 17:08:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br



Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: **ROBOMIND EDITORA LTDA**

CPF/CNPJ: **22.941.159/0001-43**

CMC: **111014**

Endereço: **PAUL FRITZ KUEHNRIICH 1390, SALA 01, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89052-381**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 148233608240

Assinatura Digital: 280B84611CB74DBDA89C683DE1664922

Data/Hora Emissão: 15/08/2024 10:29:24

Data Validade: 11/02/2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.941.159/0001-43
Razão Social: ROBOMIND EDITORA LTDA
Endereço: V-E PAUL FRITZ KUEHNRIK 1390 / ITROUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-381

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002462330521980

Informação obtida em 03/01/2025 17:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBOMIND EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.941.159/0001-43
Certidão nº: 252389/2025
Expedição: 03/01/2025, às 17:13:09
Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBOMIND EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.941.159/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3383568
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ROBOMIND EDITORA LTDA

Raiz do CNPJ: 22.941.159

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : Rua Paul Fritz Kuehnrich, 1390 - Itoupava Norte - CEP 89.052-381 - Blumenau -

SC

Certidão emitida às 06:40 de 17/12/2024.

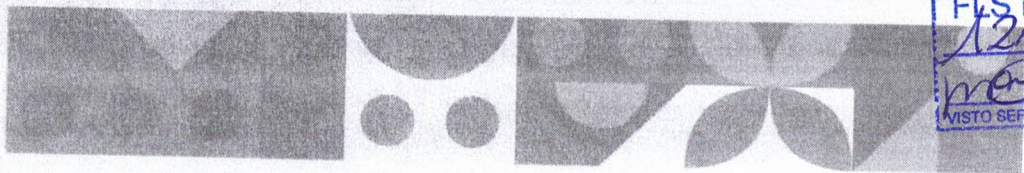
a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ROBO
MIND



FLS Nº
124
VISTO SERVIDOR

A Prefeitura Municipal de Itaúba – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Prezados Senhores,

A empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.941.159/0001-43, por intermédio de seu responsável legal, Sra. Graziela Beta Brandao Sala, portadora da Carteira de Identidade n.º 3964456 e do CPF n.º 036.592.279-00, declara para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não (x)

Declara ainda, na condição de contratante e nos termos do disposto no inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021, e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e, portanto, não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Blumenau – Santa Catarina, 03 de dezembro de 2024.

GRAZIELA BETA BRANDAO SALA

ROBOMIND EDITORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 22.941.159/0001-43



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 125
VISTO SERVIDOR

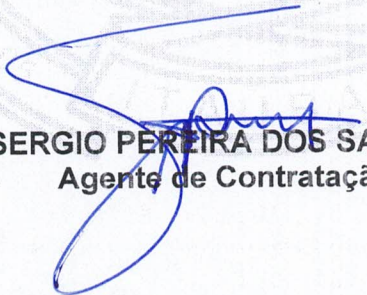
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

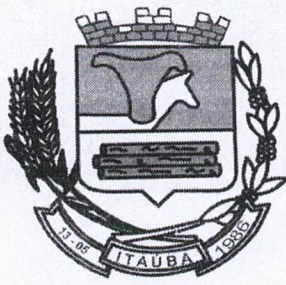
RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha da contratada recaiu na empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC, por ser a autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada DEVELOPER – 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, conforme pode ser verificado na Certidão nº 241008/42.484 emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Itaúba/MT, 14 de janeiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS Nº 126
VISTO SERVIDORREF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC, pelo fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, o valor total da contratação em **R\$ 195.285,00** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.	UND.	369	329,00	121.401,00
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48	59,00	2.832,00
3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENTIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6	6.000,00	36.000,00
4	00086737	433578	TABLET - A configuração	UND.	6	990,00	5.940,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 127

VISTO SERVIDOR

			mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel@ Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.				
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12	1.190,00	14.280,00
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48	309,00	14.832,00
TOTAL GERAL (R\$)							195.285,00

Na proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega dos produtos e execução dos serviços no município de Itaúba/MT.

Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pela futura contratada, justificando a compatibilidade do preço proposto, conforme pode ser verificado nas notas fiscais em anexo ao citado documento.

Itaúba/MT, 14 de janeiro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 128

hmo
VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação visa a modernização dos meios de ensino e aprendizagem, e é solicitado em decorrência de projeto desenvolvido no qual restou concluído que o sistema de ensino apresentado pela empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, é o melhor para atender a demanda, dada a sua adequação ao planejamento educacional.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 129
VISTO SERVIDOR

“Art. 37 – (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA** que é a autora e a única a desenvolver, comercializar, prestar serviços de formação de professores/profissionais, fornecer materiais de apoio para formação, realizar acompanhamento pedagógico e prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional da solução denominada DEVELOPER – 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 195.285,00** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 130

ma
VISTO SERVIDOR

comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pela futura contratada, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.


À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

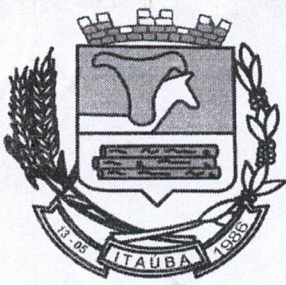
O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itauba/MT, 15 de janeiro de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

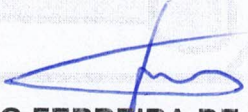
FLS N° 131

ma
VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

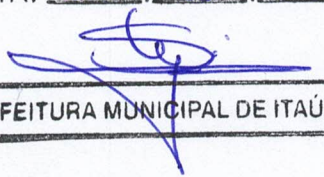
Itaúba/MT, 15 de janeiro de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 15 / 01 / 25


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 132
VISTO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ - MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
OBJETO: Prestação De Serviços Especializados Voltados A Consultoria E Apoio Técnico De Natureza Intelectual, Sem Exatibilidade E Sem Vinculo Empregatício, A Fim De Subsidiar Os Trabalhos Da Gestão Pública Municipal Do Município Junto As Secretarias E Gabinete Do Prefeito, Conforme Demanda, In Locu Ou Por Meio Remoto (Telefonicamente), Englobando Compras, Governamentais, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios E Parcerias, Gestão De Pessoas, Processos Administrativos E Legislativos, Cumprimento De Obrigações Relacionadas As Normas De Direito Financeiro E Tributário, Bem Como Apoio Em Defesa Técnicas Do Município Junto A Órgãos De Controle, Controlado, Casas Urbs Advogados, Associações, Cnpj, 35.914.555/0001-70/valor: R\$ 144.000,00/data: 14/01/2025 Base Legal: Art. 74, Inciso II, Alínea "C", Da Lei Federal Nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 SRP
 O município de Nova Ubatá - MT, torna público que realizará no dia 28/01/2025, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília), Realização por meio do portal <https://www.bli.org.br> Licitação deslindada ao registro de preço visando futura e eventual aquisição de carnes, gêneros alimentícios e hortifrut para composição do Cardápio da Alimentação Escolar. Os interessados poderão consultar o edital, na sala de licitações, no horário de expediente da prefeitura ou obtê-lo no site www.novoubiata.mt.gov.br. Nova Ubatá - MT, 14 de janeiro de 2025.

Francine Oliveira
 Secretária municipal de administração.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE VERA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela Portaria Municipal nº 031/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará aberto à partir de 20/01/2025, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, nos termos deste Edital e anexos. O envelope contendo o Termo de Aceite de Proposta e Documentação de Habilitação, deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vera - MT, com endereço na Avenida Otava, nº 1651, Bairro Esperança em Vera - MT, ou pelo e-mail: licitacao@veramont.com.br. Vera - MT, 15 de janeiro de 2025.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA Nº 031/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECÍ
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECÍ, através de sua Preposição, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024, designada REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de casaca, teve como vencedora a empresa: PIAZZA 3 PIAZZALTA com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos e nove mil e oitocentas e noventa reais).
 Campo Novo do Parecís/MT, 15 de janeiro de 2025.
 Leandro Nery Vasconcelos - Preposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECÍ
AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecís, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO da Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no segmento de engenharia, para ampliação, contratação e instalação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no área urbana do Município de Campo Novo do Parecís - MT, no regime de Contratação Integrada, conforme especificações, condições, quantidades e prazo constantes, no Termo de Referência, Matriz e a REVOGAÇÃO em sua versão 008/2025/DOCC, em nome do Galvão Municipal, Campo Novo do Parecís, 15 de janeiro de 2025.
 Edson Antônio Pires - Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZELANDA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADICIONADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 880/2023

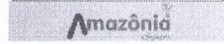
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de obras de reforma da Escola Municipal Galvão Ferreira da Senhora Damasceno e contratação de obra de pintura, pintura externa de fachada nº 794/2023, SECCO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2023, CONTRATADA: L. CONSULTORIA E CONSTATORES EPRELI CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARZELANDA - MT, PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS. PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS. DATA ASSINATURA: 14/12/2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁBIO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE FÁBIO/MT, comunica a quem tenha interesse que após a análise detalhada dos documentos e planilhas de cálculo apresentadas em sua proposta, para aquisição de serviços de manutenção e conservação em veículos para o município de Fábio/MT, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZAÇÃO a contratação de empresa ROBERTO EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.158/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em veículo para o município de Fábio/MT, conforme o valor total de contratação em R\$ 155.265,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), Publicação: Diário/MT, 15 de janeiro de 2025.
 Antonio Ferreira de Oliveira Neto - Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O Município de Nova Mutum/MT torna público o resultado do julgamento da licitação supracitada, que se realizou no dia 14 de janeiro de 2025, com início às 09:00h, sendo como objeto a contratação de seguro para veículos, frete, milhas e mobilidade da frota municipal e seguro de cambélio, máquinas e equipamentos do setor municipal de infraestrutura e obras. Dados bancários: nome das empresas: Bena 445877 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob o número 01.108.166/0001-00 no valor de R\$ 205.323,76. Bena 541535 - GENTE SEGUROGRUPO SA inscrita no CNPJ sob o número 06.182.865/0001-02 no valor de R\$ 139.500,00. Não houve manifestação para interposição de recursos.
 Nova Mutum - MT, 15 de janeiro de 2025.
 Eduardo Henrique Corcini Miller - Preposto



Um guia completo de Sinop. Tudo o que você procura a um clique!

Lista digital | Guia Local
 Agenda Cultural | Lazer e Turismo

Q | www.localizei.com.br

Aponte a câmera do seu celular e fale conosco agora.

LOCALIZEI
 @localizei_sinop

MEGA OFERTA
 Por tempo limitado: **50% DE DESCONTO**

WhatsApp | Instagram

BRASIL Store

SITE: www.brasilstore.com.br

WhatsApp: (61) 3196-41-5200

VAGA DE EMPREGO

Envie currículo no e-mail: evolution.sinop@gmail.com

RECEPÇÃO E RELACIONAMENTO AO CLIENTE

ACADEMIA EVOLUTION

HORARIO: DAS 10H:00 - 14H:00 E DAS 18H:00 - 22H:00

AV. DOS PINEIROS, 2412 - JARDIM DAS OLIVEIRAS, SINOP - MT

JORNALISMO DE QUALIDADE IMPRESSO E ON-LINE

www.diariodoestadomt.com.br

DIÁRIO DO ESTADO
 O JORNAL DIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

LEOCADIO BIASI 138.239.229-04 1186/00126/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

NOME: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

15/01/2025

30/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 022/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanha-

mento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1428
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 002/2025	
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: ROBOMIND EDITORA LTDA.	
VALOR R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço;

III - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICA 01/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço por Lote. Cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água, e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica, no município de Glória D'Oeste / MT, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Início de Recebimento das Propostas: 16/01/2025 a partir das 8h. Fim de Recebimento das Propostas: 30/01/2025 até as 08h00min. **Início da Disputa:** as 10h do dia 30/01/2025.

Local: <https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Glória D'Oeste - MT, 14 de janeiro 2025.
Sidinei da Silva - Pregoeiro Oficial.

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800
Protocolo 1656213

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
PREGÃO ELETRÔNICA 03/2024

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 03/2024. Cujo o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para restauração asfáltica com microrevestimento nas vias urbanas do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e especificações constantes no Termo de Referência. Com abertura marcada para o dia 16/01/2025 as 10h00min, foi alterada para o dia 29/01/2025 as 10h00min. Destarte, os cadastros de propostas na plataforma seguirá normamente até a data de 29/01/2025 as 08h00min

Local: <https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/>

MOTIVO: Se fez necessário a realização de alteração no Edital. Sendo assim, decide-se por prorrogar o mesmo para que seja feita as adequações necessárias.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Glória D'Oeste - MT, 15 de janeiro 2025.
Sidinei da Silva - Pregoeiro Oficial.

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800
Protocolo 1656248

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2024

O Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Cujo o objeto é a Contratação de empresa para Recuperação, Manutenção e Aplicação de Microrevestimento nas vias urbanas do Município de Glória D'Oeste - MT.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Empresa : BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ : 16.939.495/0001-59

Valor : R\$ 642.928,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais).

Glória D'Oeste - MT, 03 de janeiro 2025.
Gheysa Maria Bonfim Borgato - Prefeita.

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800
Protocolo 1656272

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1656158

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Escola Municipal Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e construção de quadra poliesportiva, conforme Termo de Convênio Nº 1794/2021 SEDUC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATADA: IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/06/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2026

DATA ASSINATURA: 14/01/2025

Protocolo 1656275

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

O município de Nobres, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, S/N Jardim Paraná CEP: 78.460-000, inscrita no CNPJ 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença Ambiental Simplificada (LAS), para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOM JARDIM, localizado na Quadra 26A do Loteamento Bom Jardim "B" - Nobres MT, coordenadas geográficas: 14°33'6.82"S - 55°52'32.94"O.**

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1656270

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024 - EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16168/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 014/2025 dia 07 de Janeiro de 2025, comunica que o Pregão Eletrônico nº 25/2024, que tem por objeto a "Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital, cujas propostas de preços seriam recebidas, por meio eletrônico, até o dia 15 de janeiro de 2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília), abertas na mesma data, e a disputa se daria no dia 15 de janeiro de 2025, às 10:30 horas (Horário de Brasília), sofreu SUSPENSÃO em virtude da análise de impugnação interposta. As novas datas serão posteriormente divulgadas.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos através de email: licitacao@livramento.mt.gov.br.

##DAT Nossa Senhora do Livramento-MT., 14 de janeiro de 2025.

##ASS Leonildes F. S. Benevides- Pregoeira nº. 014/2025

Protocolo 1655796

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31, cujo o prazo de vigência do CONTRATO: 06/01/2025 A 06/01/2026, vigência de EXECUÇÃO de 5 meses a partir da ordem de autorização do serviço. Data de assinatura: 06/01/2025. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521. ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 1/2025
A Prefeitura de Castanheira por intermédio do Prefeito Municipal torna público o extrato de termo de supressão do contrato 01/2025 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE Nº 945849/2023 e Nº 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31. Valor Suprimido: R\$ 6.333,27 (seis mil e trezentos e trinta e três reais e sete centavos), forma de pagamento Conf. NF. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521. ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 -

O Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, através de sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra. OBJETO: futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente (mobiliário escolar) e Brinquedos Pedagógicos para o município de Glória D'Oeste - MT, de acordo com o Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR). ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado: Empresa : PRIMUS COMERCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ : 52.143.694/0001-10, Valor : R\$ 228.310,74 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

Glória D'Oeste - MT, 15 de Janeiro 2025.
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 15 de Janeiro de 2025.
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CNPJ/MF sob o nº. 15.023.963/0001-88. CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA. CNPJ nº.43.261.260/0001-00. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica em TSD, acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização, no Distrito de Peresópolis nos trechos: Rua Projetada 01, Rua A - T1 e T2, Rua Dalvína Alves de Oliveira, Rua I, Rua Canuta Xavier de Matos, Rua Pedro Romão, Rua J e Avenida Alice Maria de Souza, Coordenada Avenida Principal: Avenida Alice Maria de Souza, coordenada inicial: 14° 44' 59.76" S; 54° 57' 55.10" O, coordenada final: 14° 44' 57.65" S; 54° 57' 51.38" O, alcançando uma área total de 12.119,60 m² no Município de Nova Brasilândia/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1607-2024/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 010/2024;
O Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 46 da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: A administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial decide ANULAR o processo licitatório na modalidade Concorrência 10/2024, pela seguinte motivação: 1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico; 2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; 3º - CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024.

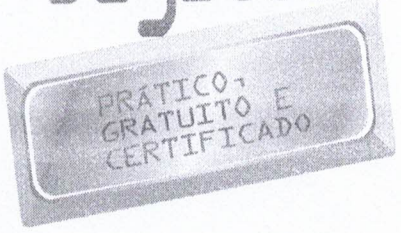
Poconé, 8 de janeiro de 2025.
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

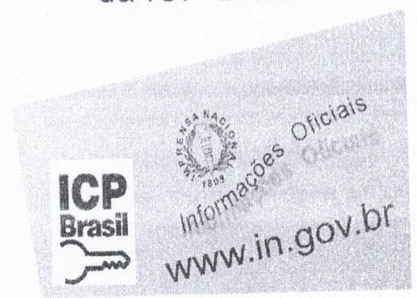
QUINTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2/2020
O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 002/2020, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 068/2019 na modalidade Concorrência nº 002/2019, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 07/01/2025 até 07/04/2025. DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Vila Rica, 7 de janeiro de 2025.
Assina: JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante. AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, alterou o nome fantasia para TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07- Contratada.

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA ROBOMIND EDITORA LTDA.

Nº: 002/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos, Peças e Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.941.159/0001-43, com sede na Rodovia Paul Fritz Kuehnrich, nº 1390, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-381, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.964.456 SESPDC-SC e do CPF nº 036.592.279-00, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CODIGO DO TCE	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00082441	433579	LIVRO DO ESTUDANTE - Formato fechado: mm. Capa: Empastamento com debrú, 2,2 mm. de espessura cores, papel couchê brilho, 150 gr. Miolo: papel offset 150 gr. 4x4 cores. Acabamento: wire ou similar; ilustrado e colorido. - Projeto Developer Essential - Livro do 2º Ano - Módulo On - 114 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 3º Ano - Módulo I - 98 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 4º Ano - Módulo 2 - 84 Páginas. - Projeto Developer Essential - Livro do 5º Ano - Módulo 3 - 96 Páginas.	UND.	369	329,00	121.401,00
2	419795-0	433581	LICENÇA GUIA DE MONTAGEM DIGITAL	SERV.	48	59,00	2.832,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

3	00027828	433580	KIT SPIKE ESSENCIAL (2º AO 5º ANO)	UND.	6	6.000,00	36.000,00
4	00086737	433578	TABLET - A configuração mínima necessária é Windows Hardware: processador Intel@ Core Duo 1.5GHz ou sistema operacional Android com processador mínimo de 1,6, 1.5GB RAM ou mais, 2GB/4GB RAM ou mais requerido para Windows IO 32/64-bit; Bluetooth 4.0 ou superior; 2GB de espaço disponível no disco rígido; Sistema Operacional Windows IO (Versão 14393 ou mais recente). Atualmente trabalhamos com o Tablet da marca Lenovo M9 com sistema operacional Android, Tela: 9", camera traseira com 8 MP, Memória de 4 GB, 64 GB de armazenamento.	UND.	6	990,00	5.940,00
5	00086472	433576	ACESSO A PLATAFORMA	SERV.	12	1.190,00	14.280,00
6	00074283	433577	ASSESSORIA PEDAGÓGICA (HORA)	SERV.	48	309,00	14.832,00
TOTAL GERAL (R\$)							195.285,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos/serviços do objeto ora contratado o valor de **R\$ 195.285,00** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a realização da entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



5.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Local, Prazo de Entrega dos Produtos/Serviços

6.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.3. Os serviços de Assessoria Pedagógica que compreende à formação técnica inicial, implementação e suporte técnico pedagógico a ser dado por equipe especializada em Robótica Educacional deverão ser executados de modo presencial ou virtual a partir da data de assinatura



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

6.4. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Contrato.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

6.7. Os produtos, no momento da entrega na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação dos produtos, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos produtos, conforme especificações contidas neste Contrato.

6.8. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade, volumes ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.10. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.11. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

6.12. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2024.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse: <https://agilidade.agilcloud.com.br/portais/itauba/#assinatura> e informe o código b812e61f-6db2-4c47-9f34-c6aef7e6695, ou leia o QRCode no lado para validar as assinaturas.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar a entrega dos produtos/serviços de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

8.4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Contrato.

8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

8.8. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o transporte.

8.9. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

8.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



8.11. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.14. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços adquirido pela Prefeitura.

8.18. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega dos produtos/serviços;

8.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.24. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.27. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/serviços a serem fornecidos.

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.3. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta entrega dos produtos e a execução dos serviços.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos e a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.9. Acompanhar a entrega dos produtos e a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços executados fora das especificações do contrato.

9.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

9.13. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS.

Código: 138

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 139

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 140

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2072 - Outros Programas do FNDE
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 124

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos com a Educação
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 131

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos com a Educação
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 166

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 1079 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	03/01/2025	18/01/2025	2024122002462330521980
RFB/PGFN	19/11/2024	18/05/2025	9D75.D586.D800.34E0

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.01.15 13:19:06 -04'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GRAZIELA BETA BRANDAO
Assinado de forma digital por
GRAZIELA BETA BRANDAO
SALA:03659227900
Dados: 2025.01.15 14:33:28 -03'00'

CONTRATADA: ROBOMIND EDITORA LTDA
GRAZIELA BETA BRANDÃO SALA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (895.150.051-91)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

MARCIA MESQUITA AZEVEDO (007.386.411-03)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CLAYTON MARTINS RODRIGUES (047.201.811-63)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código b812e61f-64e2-4c47-9f34-c6aef7ec695, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO E FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO Fiscal Titular	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/01/2025 a 15/02/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ROBOMIND EDITORA LTDA.

Objeto: aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 15/01/2025

DECRETO Nº. 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, AFETADAS POR INUNDAÇÃO (1.2.1.0.0), ENXURRADA (1.2.2.0.0) E ALAGAMENTO (1.2.3.0.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Itaúba durante o mês de dezembro/2024 e aumentaram significativamente em janeiro/2025, a qual causou enchentes e alagamentos neste Município, provocando graves danos, devastando casas, veículos, bens móveis, impedindo o acesso as cidades vizinhas, e até mesmo a ponte principal do município que interliga a cidade, interrompendo o tráfego e dificultando o acesso as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO os relatórios e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, que apontam a ocorrência de danos materiais, comprometimento da segurança, saúde pública e mobilidade dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de recursos e adoção de medidas imediatas para proteger a vida, a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico para a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em razão das chuvas intensas

ocorridas em janeiro do corrente ano, codificada como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0), conforme o Código Brasileiro de Desastres (COBRADE).

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante relatório técnico da Defesa Civil e aprovação do Comitê de Gestão da Calamidade Pública.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

Art. 8º Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

“a” - Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública;

“b” - Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas;

“c” - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública;

“d” - Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade;

“e” - Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

Art. 9º Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

A PREFEITURA Municipal de Vitória do Mearim - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de próteses dentárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 07 de fevereiro de 2025 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.vitoriadomearim.ma.gov.br/home>, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://www.licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Vitória do Mearim - MA, 14 de janeiro de 2025
TECIO BRUNO E SILVA MACIEL
Secretário de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESULTADO DE JULGMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 121/2024, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais e a merenda escolar da rede pública municipal de ensino fundamental, educação infantil e indígena, como demais repasses atendidos pelo FNDE e recurso livre para o período letivo de 2025, teve como vencedoras as empresas: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI com valor total de R\$ 1.537.715,40 (um milhão e quinhentos e trinta e sete mil e setecentos e quinze reais e quarenta centavos), MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA com valor total de R\$ 852.689,90 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA com valor total de R\$ 3.230.277,55 (três milhões e duzentos e trinta mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de janeiro de 2025.
LEANDRO NERY VARASCHIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISOS
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 20/01/2025 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Concorrência Eletrônica, EDITAL Nº 0132/2024, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO ISD NAS RUAS AILTON CABRAL, CLARICE VARESCINI, ADEMAR GERALDO PEREIRA CEZAR, ÂNGELA PRESTES ZANON E AV. WALTER CAMPOS BRANDÃO NO BAIRRO CIDADE VERDE NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, consagrou-se vencedora a empresa licitante: OESTE CONSTRUTORA LTDA - 04.746.603/0001-98, no valor de R\$ 1.123.112,08 (um milhão cento e vinte e três mil cento e doze reais).

Comodoro-MT, 21 de Janeiro de 2025.
ARYADNE GUILHERME DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaubá/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa EDITORA FTD S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57, para fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de conjunto integrado de material didático, serviços de consultoria educacional, formação continuada de equipes e tecnologia educacional para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de Itaubá/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Itaubá/MT, em 21 de Janeiro de 2025.
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaubá - MT
Objeto: aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaubá/MT.
Data de assinatura: 15/01/2025 até 31/12/2025
Detentora do Registro de Preços: ROBOMIND EDITORA LTDA.
Valor: R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaubá - MT
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de conjunto integrado de material didático, serviços de consultoria educacional, formação continuada de equipes e tecnologia educacional para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de Itaubá/MT.
Data de assinatura: 21/01/2025 até 31/12/2025
Detentora do Registro de Preços: EDITORA FTD S.A.
Valor: R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.101/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA - MT. CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº.18.009.871/0001-31. 1.1.1. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2025 a 30 de março de 2025. ASSINATURA: 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº.14.133 de 1º de abril de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PROCESSO Nº. 033/2024. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e sua Agente de Contratação - Pregoeira, designada pela Portaria nº. 405/2024, de 07/11/2024 sediada na Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N, Centro, Nova Brasilândia - MT, vem convocar a 2ª colocado a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE PHICESINHA DOS PAES LTDA, inscrita no CNPJ: Nº. 11.819.880/0001-49 endereço na Avenida Brasil, nº. 1045, Bairro: Centro Cidade de Nova Brasilândia /MT CEP: 78.860-000 através de seu representante que Manifestar se há interesse nos itens: 12.13, 22, 23, 26 e 71 do referido Pregão Eletrônico nº. 005/2024, em até 03 (três) dias úteis, horário de expediente em fornecer conforme objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Nova Brasilândia - MT, 21 de janeiro de 2025.
CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA
Agente de Contratação

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 378/2024. LICITAÇÃO: CONCORRENCIA Nº 015/2024. CONTRATADA: COMERCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA - CIBE. Objeto: Construção da Ponte de concreto Pré-Moldado Sobre o Rio Fazenda IBF, Situada na Rodovia Municipal Zona Rural em Primavera do Leste - MT. VALOR: R\$ 2.690.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA: 20/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAMENTE CARNE BOVINA E ÓLEO DE SOJA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Modalidade Pregão nº 003/2025, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 06 de Fevereiro de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br>.

Santa Cruz do Xingu - MT, 21 de Janeiro de 2025.
RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 4/2024

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, vem a publico Homologar e Adjudicar OBJETO: Contratação de Empresa especializada para estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Construção de Centro de Referência de Assistência Social-CRAS 500F Repasse Nº 948634/2023/MDASCF/CAIXA entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate e Fome e Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, prazo de 12 (doze) meses, em favor da Empresa: Paulo Rocha dos Santos LTDA, CNPJ 24.816.340/0001-53, Valor Global de R\$ 919.500,00.

São Pedro da Cipa-MT, 20 de janeiro de 2025.
EDUARDO JOSÉ DE ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

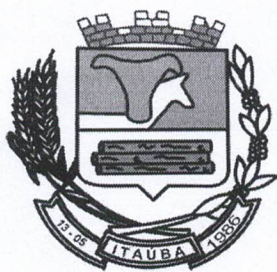
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024

Presidente da Comissão de Licitação de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Nomeado Pela Portaria Nº. 040/2024 Torna Publico o Resultado do Processo de Licitação, Regido Pelas Leis Nº 14.133/2021 e Suas Alterações Posteriores. Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Seção 03 Página 215 Nº 118 DATADO DE 21/06/2024 e no Diário no Estado de MT nº 28.768 datado de 21/06/2024 ONDE SE LÊ: Processo: 036/2024 Modalidade: Concorrência Pública OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais Rodovia Vicinal Não Pavimentada MT-448 Trecho: Entre a MT-208 e a Avenida Norberto Schwantes, Segmento: Estaca 0+00 a estaca 199+10,75, Coord. Início Lat: 10°36'47,17" S Long: 55°09'09,02" O. Coord. Final Lat: 10°35'42,63" S Long: 55°07'22,60" O, Numa Extensão Total de 3,99 km, no Município de Terra Nova do Norte -MT Conforme Projeto Aprovado no Âmbito do Convenio nº 1188/2022/Sinfra. Vencedor: Solo Engenharia Hidrossesmeadura Ltda CNPJ: 52.872.071/0001-88 R\$ 5.089.312,00 LEIA-SE: Processo: 036/2024 Modalidade: Concorrência Pública OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais Rodovia Vicinal Não Pavimentada MT-448 Trecho: Entre a MT-208 e a Avenida Norberto Schwantes, Segmento: Estaca 0+00 a estaca 199+10,75, Coord. Início Lat: 10°36'47,17" S Long: 55°09'09,02" O, Coord. Final Lat: 10°35'42,63" S Long: 55°07'22,60" O, Numa Extensão Total de 3,99 km, no Município de Terra Nova do Norte -MT Conforme Projeto Aprovado no Âmbito do Convenio Nº 1188/2022/Sinfra. Vencedor: Solo Engenharia Hidrossesmeadura Ltda CNPJ: 52.872.071/0001-88 R\$ 5.089.312,00.

Terra Nova do Norte - MT, 19 de Junho DE 2024.
PASCOAL ALBERTON
Prefeito





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 022/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO		MATRÍCULA: 1428
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025		
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025	
CONTRATADO: ROBOMIND EDITORA LTDA.		
VALOR R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº
153
VISTO SERVIDOR

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº
160
VISTO SERVIDOR

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO E FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

Tatielle Naiara Souza Ribeiro

TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO
Fiscal Titular

Franciele Guilhen Aluizio Biotto
FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/01/2025 a 15/02/2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

LEOCADIO BIASI 138.239.229-04 1186/00126/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

15/01/2025

30/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **ROBOMIND EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, para fornecimento de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 022/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanha-

mento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1428
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 002/2025	
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: ROBOMIND EDITORA LTDA.	
VALOR R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço;

III - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO E FRANCIÉLE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO Fiscal Titular	FRANCIÉLE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/01/2025 a 15/02/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ROBOMIND EDITORA LTDA.

Objeto: aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 195.285,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 15/01/2025

DECRETO Nº. 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, AFETADAS POR INUNDAÇÃO (1.2.1.0.0), ENXURRADA (1.2.2.0.0) E ALAGAMENTO (1.2.3.0.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Itaúba durante o mês de dezembro/2024 e aumentaram significativamente em janeiro/2025, a qual causou enchentes e alagamentos neste Município, provocando graves danos, devastando casas, veículos, bens móveis, impedindo o acesso as cidades vizinhas, e até mesmo a ponte principal do município que interliga a cidade, interrompendo o tráfego e dificultando o acesso as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO os relatórios e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, que apontam a ocorrência de danos materiais, comprometimento da segurança, saúde pública e mobilidade dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de recursos e adoção de medidas imediatas para proteger a vida, a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico para a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em razão das chuvas intensas

ocorridas em janeiro do corrente ano, codificada como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0), conforme o Código Brasileiro de Desastres (COBRADE).

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante relatório técnico da Defesa Civil e aprovação do Comitê de Gestão da Calamidade Pública.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

Art. 8º Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

“a” - Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública;

“b” - Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas;

“c” - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública;

“d” - Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade;

“e” - Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

Art. 9º Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para re-